



Oficial Imprensa

Órgão de Publicação de Atos Oficiais do Município de Mairiporã

Sexta-feira, 17 de março de 2023

Ano XVIII

Edição 1230

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E MODERNIZAÇÃO

Departamento e Coordenadoria de Gestão de Pessoas

TERMO DE DESISTÊNCIA PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS - 01/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**, torna público que o (s) convocado (s) abaixo relacionado (s) é (são) considerado (s) **DESISTENTE (s)** da (s) respectiva (s) vaga (s), por não cumprir (em) as exigências legais estabelecidas no edital 01/2022.

NOME	NIVEL	CURSO/ÁREA	CLASSIFICAÇÃO
JOSINETE CANTANHEDE MAGALHÃES	SUPERIOR	GESTÃO DE PESSOAS E AFINS	1º
JULIANA EVELYN DA SILVA	SUPERIOR	GESTÃO DE PESSOAS E AFINS	2º
DIEGO DA SILVA LIMA	MÉDIO	ENSINO MÉDIO - MANHÃ	4º
RODRIGO GABRIEL IVO DE LIMA	TÉCNICO	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	1º

Mairiporã, 17 de novembro de 2022

Departamento de Gestão de Pessoas

TERMO DE DESISTÊNCIA CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**, torna público que o (s) convocado (s) abaixo relacionado (s) é (são) considerado (s) **DESISTENTE (s)** da (s) respectiva (s) vaga (s), por não cumprir (em) as exigências legais do edital do certame.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO GERAL
LARISSA AKAMINE	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	6º
WELLYNTON RODRIGUES DA SILVA	DIRETOR DE ESCOLA	27º

Mairiporã, 17 de março de 2023

Departamento de Gestão de Pessoas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS - 01/2022

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os (as) candidatos (as) aprovados (as) no **PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS 01/2022**, a comparecer (em) no Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Rua Laudemiro Ramos, 172 - Centro - Mairiporã/SP, no período das 08h30 às 16h30, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados desta publicação.

O candidato deverá entregar as cópias do RG, 1 (uma) foto 3x4 recente, CPF, Certidão de quitação eleitoral, Certificação de Reservista - (Somente candidato do sexo masculino maior de 18 anos), Comprovante de matrícula no curso da área de aprovação emitido pela Instituição de Ensino, comprovante de endereço atualizado e número de conta bancária do Banco Santander, a fim de manifestar interesse na vaga a ser oferecida.

O candidato deverá ter idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos e estar regularmente matriculado no curso de nível e área para qual foi aprovado.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga.

NOME	NIVEL	CURSO/ÁREA	CLASSIFICAÇÃO
GUSTAVO GUILHERME ROCHA	MÉDIO	ENSINO MÉDIO - MANHÃ	5º
ISABELE DE PAULA RIBEIRO	MÉDIO	ENSINO MÉDIO - MANHÃ	6º
LIBNA FEITOSA OTERO	MÉDIO	ENSINO MÉDIO - MANHÃ	7º
GIOVANNA ANDRADE DE SOUZA SILVA	MÉDIO	ENSINO MÉDIO - MANHÃ	8º
MIRELLA MARIA DA SILVA	MÉDIO	ENSINO MÉDIO - MANHÃ	9º
SUZANA ARAUJO SILVA	MÉDIO	ENSINO MÉDIO - MANHÃ	10º
VINICIUS GONZAGA MAIA PINTO	SUPERIOR	ADMINISTRAÇÃO E AFINS	1º
BRUNA MILENA FERREIRA SOUZA	SUPERIOR	ADMINISTRAÇÃO E AFINS	2º
RICARDO SOUZA SANTOS	SUPERIOR	ADMINISTRAÇÃO E AFINS	3º
ISADORA PAES DE MORAES	SUPERIOR	ADMINISTRAÇÃO E AFINS	4º

Mairiporã, 17 de março de 2023

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretário Adjunto de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2022

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os (as) candidatos (as) aprovados (as) no **Concurso Público nº. 01/2022**, no (s) cargo (s) abaixo, para comparecer (em) na Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Rua Laudemiro Ramos, 172 - Centro - Mairiporã/SP, no período das 08h30 às 16h30, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados desta publicação, munidos dos documentos enumerados no edital supracitado.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO COTA RACIAL (Nos termos do Decreto Municipal nº8.506/2018)
ALINE ELIETE PEREIRA DE ARAUJO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	30º	
LETICIA CRISTINA SOARES	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	31º	
JAINE FERREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	32º	
MARIA ELIZA DO PRADO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	33º	
MILENE JOSIVANIA PEDROSO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	34º	
LETÍCIA AUGUSTINHA ARMELIN CABRAL	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	35º	
DIANA DE LOURDES VIEIRA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	36º	
JULIANA PEREIRA PERSEGHIN	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	37º	
ANNA PAULA LIVRAMENTO E SILVA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	38º	
LISLAYNE DE SÁ AMORIM	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	39º	
JHENIFER CARVALHO DA SILVA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	40º	
MICHELE BATISTA DOS ANJOS SILVA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	41º	
VITORIA APARECIDA CARVALHO DOS SANTOS	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	42º	
YASMIN FRANCO BUENO SILVA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	43º	
KATE ISIS JESUS DA SILVA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	44º	
TAWINE LALESCA RODRIGUES SILVA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	45º	
JAINE DOS SANTOS MARQUES	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	46º	
WILSON LEITE DA SILVA	DIRETOR DE ESCOLA	30º	
PAULO ROBERTO ZANUTTO DE CARVALHO	DIRETOR DE ESCOLA	31º	
GUSTAVO RAFAEL BOTÃO FLOR	PEB II - EDUCAÇÃO INFANTIL	1º	
ANA CAROLINA LIMA DA SILVA DE SENA	PEB II - EDUCAÇÃO INFANTIL	2º	
CLAUDIA APARECIDA CAMARGO	PEB II - EDUCAÇÃO INFANTIL	5º	1º
PATRICIA BRAGA DE MELO	PEB II - EDUCAÇÃO INFANTIL	3º	

Mairiporã, 17 de março de 2023

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretário Adjunto de Administração

DOE SANGUE!

FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE

VOCÊ TAMBÉM
PODE SALVAR
VIDAS

0800 55 0300



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CN-SIFPM				Prefeitura Municipal de Mairiporã Receita Orcamentaria e Intra-Orcamentaria						CONAM
DATA 17/03/2023				Balancete Analitico - 02 / 2023						Pagina 1
Receita	No.	Fonte	C.Apl	Especificacao	No Mes	No Ano (a)	Prevista (b)	Prevista Atualizada	Diferenca (b-a)	
1.0.0.0.00.0.0.0000				RECEITAS CORRENTES						
1.1.0.0.00.0.0.0000				IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA						
1.1.1.0.00.0.0.0000				IMPOSTOS						
1.1.1.2.00.0.0.0000				IMPOSTOS S/O PATRIMONIO						
1.1.1.2.50.0.0.0000				IMPOSTO S/PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA						
1.1.1.2.50.0.1.0000				IPTU - PRINCIPAL						
1.1.1.2.50.0.1.0001	00250	01	1100000	imposto sobre a propriedade predial urbana	2.857.488,03	14.512.065,23	32.000.000,00	32.000.000,00	17.487.934,77	
1.1.1.2.50.0.1.0002	00251	01	1100000	imposto sobre a propriedade territorial urbana	1.174.624,72	5.502.645,75	11.000.000,00	11.000.000,00	5.497.354,25	
1.1.1.2.50.0.2.0000				IPTU - MULTAS/JUROS						
1.1.1.2.50.0.2.0001	00109	01	1100000	iptu - multas/juros	17.216,76	28.702,57	290.000,00	290.000,00	261.297,43	
1.1.1.2.50.0.3.0000				IPTU - DIVIDA ATIVA						
1.1.1.2.50.0.3.0001	00122	01	1100000	iptu - divida ativa	592.965,30	1.277.771,83	8.960.000,00	8.960.000,00	7.682.228,17	
1.1.1.2.50.0.3.0002	00133	01	1100000	iptu - divida ativa - atualizacao monetaria	224.669,48	497.902,02	2.722.000,00	2.722.000,00	2.224.097,98	
1.1.1.2.50.0.4.0000				IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS/JUROS						
1.1.1.2.50.0.4.0001	00113	01	1100000	iptu - divida ativa - multas/juros	217.597,56	450.290,14	3.430.000,00	3.430.000,00	2.979.709,86	
1.1.1.2.53.0.0.0000				IMPS/TRINTER VIVOS BENS IMOVE DIRREAIS S/IMOV						
1.1.1.2.53.0.1.0000				ITBI - PRINCIPAL						
1.1.1.2.53.0.1.0001	00005	01	1100000	itbi - imposto s/ a transm intervivos bens imoveis	678.998,04	1.122.283,26	10.000.000,00	10.000.000,00	8.877.716,74	
1.1.1.2.53.0.2.0000				ITBI - MULTAS/JUROS						
1.1.1.2.53.0.2.0001	00581	01	1100000	itbi - multas e juros	2.074,27	5.439,78	30.000,00	30.000,00	24.560,22	
1.1.1.2.53.0.3.0000				ITBI - DIVIDA ATIVA						
1.1.1.2.53.0.3.0001	00573	01	1100000	itbi - divida ativa	0,00	0,00	91,60	91,60	91,60	
1.1.1.2.53.0.3.0002	00576	01	1100000	itbi - divida ativa - atualizacao monetaria	0,00	0,00	100,00	100,00	100,00	
1.1.1.2.53.0.4.0000				ITBI - DIVIDA ATIVA - MULTAS/JUROS						
1.1.1.2.53.0.4.0001	00574	01	1100000	itbi - divida ativa - multas e juros	0,00	0,00	100,00	100,00	100,00	
1.1.1.3.00.0.0.0000				IMPOSTOS S/A RENDA E PROVENTOS DE QUALQNATUREZA						
1.1.1.3.03.0.0.0000				IMPOSTO S/A RENDA - RETIDO NA FONTE						
1.1.1.3.03.1.0.0000				IMPOSTO S/A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO						
1.1.1.3.03.1.1.0000				IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL						
1.1.1.3.03.1.1.0001	00003	01	1100000	retido nas fontes - trabalho	916.827,18	1.697.434,58	12.000.000,00	12.000.000,00	10.302.565,42	

CN-SIFPM				Prefeitura Municipal de Mairiporã Receita Orcamentaria e Intra-Orcamentaria						CONAM
DATA 17/03/2023				Balancete Analitico - 02 / 2023						Pagina 2
Receita	No.	Fonte	C.Apl	Especificacao	No Mes	No Ano (a)	Prevista (b)	Prevista Atualizada	Diferenca (b-a)	
1.1.1.3.03.4.0.0000				IRRF - OUTROS RENDIMENTOS						
1.1.1.3.03.4.1.0000				IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL						
1.1.1.3.03.4.1.0001	00004	01	1100000	retido nas fontes - outros rendimentos	0,00	1.900,88	6.000,00	6.000,00	4.099,12	
1.1.1.3.03.4.1.0002	00179	01	1100000	irrf pessoa juridica - dirf	41.953,85	44.392,65	210.000,00	210.000,00	165.607,35	





Prefeitura Municipal de Mairiporã

1.1.1.3.03.4.1.0003	00181	01	1100000	irrf pessoa fisica - alugueis	37.848,10	77.116,77	360.800,00	360.800,00	283.683,23
1.1.1.4.00.0.0.0000				IMPS/PRODUCAO,CIRCULACAO MERCADORIAS E SERVICOS					
1.1.1.4.51.0.0.0000				IMPOSTO S/SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA					
1.1.1.4.51.1.0.0000				IMPOSTO S/SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA					
1.1.1.4.51.1.1.0000				ISSQN - PRINCIPAL					
1.1.1.4.51.1.1.0001	00006	01	1100000	issqn - imposto s/ servicos de qualquer natureza	1.620.907,61	3.087.013,06	20.000.000,00	20.000.000,00	16.912.986,94
1.1.1.4.51.1.1.0002	00409	01	1100000	issqn - simples nacional	496.069,91	992.987,28	6.500.000,00	6.500.000,00	5.507.012,72
1.1.1.4.51.1.2.0000				ISSQN - MULTAS/JUROS					
1.1.1.4.51.1.2.0001	00111	01	1100000	issqn - multas/juros	9.034,46	18.431,44	38.000,00	38.000,00	19.568,56
1.1.1.4.51.1.2.0002	00410	01	1100000	issqn - simples nacional - multas/juros	15.141,64	23.912,18	155.000,00	155.000,00	131.087,82
1.1.1.4.51.1.3.0000				ISSQN - DIVIDA ATIVA					
1.1.1.4.51.1.3.0001	00124	01	1100000	issqn - divida ativa	33.693,75	56.394,81	288.000,00	288.000,00	231.605,19
1.1.1.4.51.1.3.0002	00135	01	1100000	issqn - divida ativa - atualizacao monetaria	11.744,79	20.163,99	102.000,00	102.000,00	81.836,01
1.1.1.4.51.1.4.0000				ISSQN - DIVIDA ATIVA - MULTAS/JUROS					
1.1.1.4.51.1.4.0001	00115	01	1100000	issqn - divida ativa - multas e juros	13.025,88	21.923,52	115.000,00	115.000,00	93.076,48
				TOTAL IMPOSTOS	8.961.881,33	29.438.771,74	108.207.091,60	108.207.091,60	78.768.319,86
1.1.2.0.00.0.0.0000				TAXAS					
1.1.2.1.00.0.0.0000				TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA					
1.1.2.1.01.0.0.0000				TXINSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO					
1.1.2.1.01.0.1.0000				TXINSPCONTROLE E FISCALIZ - PRINCIPAL					
1.1.2.1.01.0.1.0001	00651	01	1100000	taxa de licenca para funcionamento de estabelecime	0,00	0,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00
1.1.2.1.01.0.1.0002	00652	01	1100000	taxa de publicidade comercial	0,00	244,32	300.000,00	300.000,00	299.755,68
1.1.2.1.01.0.1.0003	00653	01	1100000	taxa de licenca para execucao de obras	16.611,25	41.561,88	800.000,00	800.000,00	758.438,12
1.1.2.1.01.0.1.0004	00654	01	1100000	taxa de utilizacao de area de dominio publico	0,00	0,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00
1.1.2.1.01.0.1.0005	00655	01	1100000	outras taxas pelo exercicio de poder de policia	15.533,48	36.334,26	300.000,00	300.000,00	263.665,74
1.1.2.1.01.0.1.0006	00935	01	1000128	taxa de licenciamento ambiental	2.034,27	2.324,88	11.000,00	11.000,00	8.675,12
1.1.2.1.01.0.1.0007	01301	01	1100000	taxa de ocupacao de solo	0,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00
1.1.2.1.01.0.1.0008	01302	01	1100000	taxa de ocupacao de solo - atualizacao monetaria	0,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00
1.1.2.1.01.0.2.0000				TXINSPCONTRE FISCALIZ - MULTAS/JUROS					

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Mairiporã
Receita Orcamentaria e Intra-Orcamentaria

Balancete Analitico - 02 / 2023

DATA 17/03/2023 Pagina 3

Receita	No.	Fonte	C.Apl	Especificacao	No Mes	No Ano (a)	Prevista (b)	Prevista Atualizada	Diferenca (b-a)
1.1.2.1.01.0.2.0001	00656	01	1100000	taxas de inspecao, contr e fiscaliz - multas/juros	0,00	0,90	10.000,00	10.000,00	9.999,10
1.1.2.1.01.0.2.0002	00936	01	1000128	taxa de licenciamento ambiental - multas/juros	0,00	0,00	100,00	100,00	100,00
1.1.2.1.01.0.2.0003	01303	01	1100000	taxa de ocupacao de solo - multa e juros	0,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00
1.1.2.1.01.0.3.0000				TXINSPCONTRE FISCALIZ - DIVIDA ATIVA					
1.1.2.1.01.0.3.0001	00657	01	1100000	taxa de licenca funcionamento - divida ativa	281,03	722,07	2.200,00	2.200,00	1.477,93
1.1.2.1.01.0.3.0002	00658	01	1100000	taxa de publicidade - divida ativa	0,00	74,13	2.000,00	2.000,00	1.925,87
1.1.2.1.01.0.3.0003	00659	01	1100000	taxa de expediente - divida ativa	7.318,63	15.561,70	80.000,00	80.000,00	64.438,30
1.1.2.1.01.0.3.0004	00660	01	1100000	outras taxas de inspecao, contr e fiscal - div ati	52.371,89	105.363,76	700.000,00	700.000,00	594.636,24
1.1.2.1.01.0.3.0005	00937	01	1000128	taxa de licenciamento ambiental - divida ativa	0,00	0,00	100,00	100,00	100,00
1.1.2.1.01.0.3.0006	00662	01	1100000	taxa de licenca para funcionamento - div ativ atua	1.029,09	1.775,27	10.000,00	10.000,00	8.224,73
1.1.2.1.01.0.3.0007	00663	01	1100000	taxa de publicidade - divida ativa atualiz monet	62,28	95,01	1.000,00	1.000,00	904,99
1.1.2.1.01.0.3.0008	00664	01	1100000	taxa de expediente - div ativa atualiz monetaria	12.861,43	28.137,96	10.000,00	10.000,00	-18.137,96
1.1.2.1.01.0.3.0009	00665	01	1100000	taxas de inspecao, controle e fiscal - div at atua	12.397,86	25.048,06	130.000,00	130.000,00	104.951,94
1.1.2.1.01.0.3.0010	00939	01	1000128	taxa de licenciamento ambiental - div ativa atual	0,00	0,00	100,00	100,00	100,00
1.1.2.1.01.0.3.0011	01304	01	1100000	taxa de ocupacao de solo - divida ativa	0,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00
1.1.2.1.01.0.3.0012	01305	01	1100000	taxa de ocupacao de solo - div.at.atualizacao mone	52,07	98,88	0,00	1.200,00	-98,88
1.1.2.1.01.0.4.0000				TXINSPCONTRE FISCALIZ - DATIVA - M/J					
1.1.2.1.01.0.4.0001	00661	01	1100000	taxas de inspecao, controle e fiscal - div at m/j	30.001,99	60.895,48	400.000,00	400.000,00	339.104,52
1.1.2.1.01.0.4.0002	00938	01	1000128	taxa de licenciamento ambiental - div ativa m/j	0,00	0,00	100,00	100,00	100,00
1.1.2.1.01.0.4.0003	01306	01	1100000	taxa de ocupacao de solo - divida ativa m/j	0,46	0,64	0,00	1.200,00	-0,64
1.1.2.1.50.0.0.0000				TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA					
1.1.2.1.50.0.1.0000				TAXA DE FISCALIZVIGILANCIA SANITARIA - PRINCIPAL					
1.1.2.1.50.0.1.0001	00734	01	3200000	taxa de fiscal de vigilancia sanitaria - principal	5.652,90	10.963,20	80.000,00	80.000,00	69.036,80
1.1.2.1.50.0.2.0000				TXFISCALIZVIGILANCIA SANITARIA - MULTAS E JUROS					
1.1.2.1.50.0.2.0001	00735	01	3200000	taxa de fiscal de vigilancia sanitaria - m/j	0,00	0,00	100,00	100,00	100,00
1.1.2.1.50.0.3.0000				TXFISCALIZVIGILANCIA SANITARIA - DIVIDA ATIVA					
1.1.2.1.50.0.3.0001	00736	01	3200000	taxa de fiscal de vigilancia sanitaria - divida at	0,00	0,00	100,00	100,00	100,00
1.1.2.1.50.0.3.0002	00738	01	3200000	taxa de fisc vigilancia sanitaria - div atual mone	0,00	0,00	100,00	100,00	100,00
1.1.2.1.50.0.4.0000				TXFISCVIGILANCIA SANITARIA-DIVATIVA-MULT/JUROS					



Prefeitura Municipal de Mairiporã

1.1.2.1.50.0.4.0001	00737	01	3200000	taxa de fiscal de vigilancia sanitaria - div m/j	0,00	0,00	100,00	100,00	100,00
1.1.2.2.00.0.0.0000				TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS					
1.1.2.2.01.0.0.0000				TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS EM GERAL					
1.1.2.2.01.0.1.0000				TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS GERAL-PRINCIPAL					
1.1.2.2.01.0.3.0001	00833	01	1100000	taxa de limpeza publica	1.896.156,36	8.798.500,81	26.000.000,00	26.000.000,00	17.201.499,19
1.1.2.2.01.0.1.0002	00834	01	1100000	outras taxas pela prestacao de servicos	0,00	0,00	100,00	100,00	100,00
1.1.2.2.01.0.2.0000				TAXAS PELA PRESTACAO SERVICOS GERAL-MULTAS/JUROS					
1.1.2.2.01.0.2.0001	00835	01	1100000	taxa de limpeza publica - m/j	8.050,21	12.931,26	300.000,00	300.000,00	287.068,74

CN-SIFPM				Prefeitura Municipal de Mairipora Receita Orcamentaria e Intra-Orcamentaria					CONAM	
				Balancete Analitico - 02 / 2023						
DATA 17/03/2023									Pagina 4	

Receita	No.	Fonte	C.Apl	Especificacao	No Mes	No Ano (a)	Prevista (b)	Prevista Atualizada	Diferenca (b-a)
1.1.2.2.01.0.2.0002	01019	01	1100000	outras taxas pela prestacao de servicos - m/j	0,00	0,00	100,00	100,00	100,00
1.1.2.2.01.0.3.0000				TAXAS PELA PRESTACAO SERVICOS GERAL-DIVIDA ATIVA					
1.1.2.2.01.0.3.0001	00836	01	1100000	taxa de limpeza publica - divida ativa	238.456,59	509.985,63	4.500.000,00	4.500.000,00	3.990.014,37
1.1.2.2.01.0.3.0002	01020	01	1100000	outras tacas pela prestacao de servicos - div at	0,00	0,00	100,00	100,00	100,00
1.1.2.2.01.0.3.0003	00838	01	1100000	taxa de limpeza publica - divida ativa atual monet	59.889,59	127.333,59	600.000,00	600.000,00	472.666,41
1.1.2.2.01.0.3.0004	01022	01	1100000	outras taxas pela prestacao de servicos - da atual	0,00	0,00	100,00	100,00	100,00
1.1.2.2.01.0.4.0000				TAXAS PRESTACAO SERVICOS GERAL-DATIVA-MULT/JUROS					
1.1.2.2.01.0.4.0001	00837	01	1100000	taxa de limpeza publica - divida ativa m/j	55.770,46	115.963,22	1.000.000,00	1.000.000,00	884.036,78
1.1.2.2.01.0.4.0002	01021	01	1100000	outras taxas pela prestacao de servicos - da m/j	0,00	0,00	100,00	100,00	100,00
				TOTAL TAXAS	2.414.531,84	9.893.916,91	37.738.600,00	37.745.800,00	27.844.683,09
1.1.3.0.00.0.0.0000				CONTRIBUICAO DE MELHORIA					
1.1.3.1.00.0.0.0000				CONTRIBUICAO DE MELHORIA					
1.1.3.1.53.0.0.0000				CONTRIBMELHP/PAVIMENTACAO E OBRAS COMPLEMENTARES					
1.1.3.1.53.0.3.0000				CONTRMELP/PAVOBRAS COMPLEMENTARES-DIVIDA ATIVA					
1.1.3.1.53.0.3.0001	00577	01	1100000	contribuicao de melhorias - divida ativa	85,79	124,55	1.000,00	1.000,00	875,45
1.1.3.1.53.0.3.0002	00579	01	1100000	contribuicao de melhorias - div ativa - atualiz mo	201,54	292,92	1.000,00	1.000,00	707,08
1.1.3.1.53.0.4.0000				CONTRMELP/PAVOBRAS COMPLEMENTARES-DIVATIVA-M/J					
1.1.3.1.53.0.4.0001	00578	01	1100000	contribuicao de melhorias - divida ativa mult/juro	349,81	506,61	1.000,00	1.000,00	493,39
				TOTAL CONTRIBUICAO DE MELHORIA	637,14	924,08	3.000,00	3.000,00	2.075,92
				TOTAL IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	11.377.050,31	39.333.612,73	145.948.691,60	145.955.891,60	106.615.078,87
1.2.0.0.00.0.0.0000				CONTRIBUICOES					
1.2.4.0.00.0.0.0000				CONTRIBP/CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA					
1.2.4.1.00.0.0.0000				CONTRIBP/CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA					
1.2.4.1.50.0.0.0000				CONTRIBP/CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA					
1.2.4.1.50.0.1.0000				CONTRIBP/CUSTEIO DO SERVILUMINPUBLICA-PRINCIPAL					
1.2.4.1.50.0.1.0001	00020	01	1000080	contrib para o custeio do servico de ilumin public	456.065,22	898.594,32	6.000.000,00	6.000.000,00	5.101.405,68
				TOTAL CONTRIBP/CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA	456.065,22	898.594,32	6.000.000,00	6.000.000,00	5.101.405,68
				TOTAL CONTRIBUICOES	456.065,22	898.594,32	6.000.000,00	6.000.000,00	5.101.405,68
1.3.0.0.00.0.0.0000				RECEITA PATRIMONIAL					
1.3.2.0.00.0.0.0000				VALORES MOBILIARIOS					

CN-SIFPM				Prefeitura Municipal de Mairipora Receita Orcamentaria e Intra-Orcamentaria					CONAM	
				Balancete Analitico - 02 / 2023						
DATA 17/03/2023									Pagina 5	

Receita	No.	Fonte	C.Apl	Especificacao	No Mes	No Ano (a)	Prevista (b)	Prevista Atualizada	Diferenca (b-a)
1.3.2.1.00.0.0.0000				JUROS E CORRECOES MONETARIAS					
1.3.2.1.01.0.0.0000				REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS					



Prefeitura Municipal de Mairiporã

Conta	Subconta	Item	Descrição	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
1.3.2.1.01.0.1.0000			REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - PRINCIPAL					
1.3.2.1.01.0.1.0001	00879	01	remun depositos bancarios - cfem rec minerais	4.084,37	8.895,85	20.000,00	20.000,00	11.104,15
1.3.2.1.01.0.1.0002	00336	01	remun depositos bancarios - fep fundo esp petroleo	35.209,00	77.278,73	30.000,00	30.000,00	-47.278,73
1.3.2.1.01.0.1.0004	00024	02	remun depositos bancarios - fundeb	60.353,61	81.749,76	500.000,00	500.000,00	418.250,24
1.3.2.1.01.0.1.0005	00671	03	remun depositos bancarios - fundicad	132,97	293,55	100,00	100,00	-193,55
1.3.2.1.01.0.1.0006	00881	03	remun depositos bancarios - fecap	493,43	1.078,13	1.000,00	1.000,00	-78,13
1.3.2.1.01.0.1.0007	00901	05	remun depositos bancarios - pnae	666,44	1.158,58	50.000,00	50.000,00	48.841,42
1.3.2.1.01.0.1.0008	00493	01	remun depositos bancarios - fmas	2.967,40	4.848,07	20.000,00	20.000,00	15.151,93
1.3.2.1.01.0.1.0009	00694	05	remun depositos bancarios - fns investimento	2.736,64	2.736,64	20.000,00	20.000,00	17.263,36
1.3.2.1.01.0.1.0010	01172	02	remun depositos bancarios - secr estado saude	164.804,77	406.409,82	0,00	0,00	-406.409,82
1.3.2.1.01.0.1.0011	00495	01	remun depositos bancarios - mde	13.310,44	31.637,78	150.000,00	150.000,00	118.362,22
1.3.2.1.01.0.1.0013	01074	02	remun depositos bancarios - ses - convenio 236/17	1.645,74	3.640,03	0,00	0,00	-3.640,03
1.3.2.1.01.0.1.0015	01076	02	remun depositos bancarios - conv 120104719310/18 -	202,05	496,19	0,00	0,00	-496,19
1.3.2.1.01.0.1.0018	01079	02	remun depositos bancarios -secr.planej.conv1640/1	75,00	165,89	0,00	0,00	-165,89
1.3.2.1.01.0.1.0019	00750	05	remun depositos bancarios - pnate	2.922,50	6.463,96	10.000,00	10.000,00	3.536,04
1.3.2.1.01.0.1.0020	01080	01	remun depositos bancarios - alienacao de bens	163,53	361,04	0,00	0,00	-361,04
1.3.2.1.01.0.1.0021	01081	02	remun depositos bancarios - fume fi - lc 144/76	20,65	45,58	0,00	0,00	-45,58
1.3.2.1.01.0.1.0024	01084	05	remun depositos bancarios - fns progr. requalific	92,05	203,22	0,00	0,00	-203,22
1.3.2.1.01.0.1.0025	00509	02	remun depositos bancarios - pse alta complexidade	720,80	1.607,88	5.000,00	5.000,00	3.392,12
1.3.2.1.01.0.1.0026	01085	05	remun depositos bancarios - fns - estrut. rede se	1.941,91	4.287,12	0,00	0,00	-4.287,12
1.3.2.1.01.0.1.0029	00760	05	remun depositos bancarios - fnas prot soc basica	721,02	1.597,42	1.000,00	1.000,00	-597,42
1.3.2.1.01.0.1.0030	00761	05	remun depositos bancarios - fnas prot soc especial	1.352,19	3.154,24	10.000,00	10.000,00	6.845,76
1.3.2.1.01.0.1.0031	00911	01	remun depositos bancarios - rpm royalties petroleo	2.668,36	5.820,72	8.000,00	8.000,00	2.179,28
1.3.2.1.01.0.1.0034	00917	02	remun depositos bancarios - sabesp-proc 162/14	1.199,05	2.652,04	0,00	0,00	-2.652,04
1.3.2.1.01.0.1.0036	00693	05	remun depositos bancarios - salario educacao	15.419,21	42.618,27	150.000,00	150.000,00	107.381,73
1.3.2.1.01.0.1.0038	01091	05	remun depositos bancarios - apoio a creches - bras	48,16	106,33	0,00	0,00	-106,33
1.3.2.1.01.0.1.0040	01093	05	remun depositos bancarios - estrut. un. at. espec.	1.391,74	3.954,46	0,00	0,00	-3.954,46
1.3.2.1.01.0.1.0041	01094	05	remun depositos bancarios - estrut. un. at. espec.	67,75	149,85	0,00	0,00	-149,85
1.3.2.1.01.0.1.0042	00692	02	remun depositos bancarios - conv transporte alunos	33,13	56,99	0,00	0,00	-56,99
1.3.2.1.01.0.1.0043	01095	05	remun depositos bancarios - incr temp da pse p/ cu	1,88	4,16	0,00	0,00	-4,16
1.3.2.1.01.0.1.0045	01097	05	remun depositos bancarios - igdsuas	270,77	598,89	0,00	0,00	-598,89
1.3.2.1.01.0.1.0046	01098	05	remun depositos bancarios - fnas - acessuastrab	1,98	4,37	0,00	0,00	-4,37
1.3.2.1.01.0.1.0047	00932	01	remun depositos bancarios - vigilancia sanitaria	1.770,76	3.872,61	5.000,00	5.000,00	1.127,39
1.3.2.1.01.0.1.0048	01099	05	mdr 865765/2018 - op 1053319-63	62,38	137,96	0,00	0,00	-137,96
1.3.2.1.01.0.1.0049	00666	01	remun depositos bancarios - fundo mun de saude	27.688,65	51.880,03	150.000,00	150.000,00	98.119,97
1.3.2.1.01.0.1.0050	01100	05	remun depositos bancarios - acoes covid suas p/ali	344,51	761,98	0,00	0,00	-761,98
1.3.2.1.01.0.1.0051	01101	05	remun depositos bancarios - acoes covid suas acolh	150,42	332,70	0,00	0,00	-332,70
1.3.2.1.01.0.1.0052	01102	02	remun depositos bancarios - convenio 30/2020 - cen	1.090,86	2.476,22	0,00	0,00	-2.476,22
1.3.2.1.01.0.1.0053	01103	01	remun depositos bancarios - fundo mun do meio ambi	48,45	107,16	0,00	0,00	-107,16
1.3.2.1.01.0.1.0056	01106	02	convenio custeio covid-19 n. 1456/202	7.938,88	17.559,13	0,00	0,00	-17.559,13
1.3.2.1.01.0.1.0058	01111	02	remun depositos bancarios - convenio sdr 512/2019	0,08	0,17	0,00	0,00	-0,17
1.3.2.1.01.0.1.0059	01117	02	remun depositos bancarios - dade - conv. 161/2019	19,11	42,27	0,00	0,00	-42,27
1.3.2.1.01.0.1.0060	01173	05	remun dep banc emendas 202190890002 e 202141260003	9.587,51	22.042,82	0,00	0,00	-22.042,82

CN-SIFPM



Prefeitura Municipal de Mairiporã
Receita Orcamentaria e Intra-Orcamentaria

CONAM

Balancete Analitico - 02 / 2023

DATA 17/03/2023

Pagina 6

Receita	No.	Fonte	C.Apl	Especificacao	No Mes	No Ano (a)	Prevista (b)	Prevista Atualizada	Diferenca (b-a)
1.3.2.1.01.0.1.0068	01181	02	1000163	remun dep bancarios - fehidro - contrato 053/2021	822,40	1.818,98	0,00	0,00	-1.818,98
1.3.2.1.01.0.1.0069	00387	02	5000027	remun depositos bancarios - protecao social basica	124,88	298,62	3.000,00	3.000,00	2.701,38
1.3.2.1.01.0.1.0070	00388	02	5000028	remun depositos bancarios - prot soc esp media com	147,05	352,25	1.000,00	1.000,00	647,75
1.3.2.1.01.0.1.0071	00992	01	4000000	remun depositos bancarios - transito	21.659,04	44.387,02	100.000,00	100.000,00	55.612,98
1.3.2.1.01.0.1.0072	01121	02	1000137	remun depositos bancarios - secr. des. reg -513/19	0,07	0,16	0,00	0,00	-0,16
1.3.2.1.01.0.1.0073	01122	02	1000133	remun depositos bancarios - secr. des. reg -415/19	0,09	0,19	0,00	0,00	-0,19
1.3.2.1.01.0.1.0074	01182	01	1000077	remun depositos bancarios - deposito judicial	96,49	213,41	0,00	0,00	-213,41
1.3.2.1.01.0.1.0076	01184	03	1000113	remun dep bancarios - fundo mun seguranca publica	167,41	366,45	0,00	0,00	-366,45
1.3.2.1.01.0.1.0078	01186	05	1000086	remun dep bancarios - conv trab social-prog mcmv	15,95	35,21	0,00	0,00	-35,21
1.3.2.1.01.0.1.0079	01193	05	5000044	remun dep banc - fnas-emenda 202137170003-custeio	31,20	68,89	0,00	0,00	-68,89
1.3.2.1.01.0.1.0081	01204	05	5000047	remun dep banc-fnas pol pub-prog 352850220210002	101,06	223,35	0,00	0,00	-223,35
1.3.2.1.01.0.1.0082	01206	02	1000151	remun dep banc secr desen reg conv 100628/2021	10,66	23,57	0,00	0,00	-23,57
1.3.2.1.01.0.1.0083	00839	05	3000009	remun depositos bancarios - custeio sus	40.530,92	104.360,47	200.000,00	200.000,00	95.639,53
1.3.2.1.01.0.1.0084	01207	02	1000147	remun dep banc secr desen reg demanda 9201/2021	0,08	0,18	0,00	0,00	-0,18
1.3.2.1.01.0.1.0087	01213	05	5000043	remun dep banc - cont de repasse 911151/21 - mmfdh	7,51	27,99	0,00	0,00	-27,99
1.3.2.1.01.0.1.0089	01216	05	5000003	remun dep banc - fnas - igd programa auxilio brasil	439,90	1.224,81	0,00	0,00	-1.224,81
1.3.2.1.01.0.1.0090	01217	02	1000154	remun dep banc-secr.des.reg-fume fi contr. n.2/2021	0,25	0,56	0,00	0,00	-0,56
1.3.2.1.01.0.1.0092	01230	02	1000166	remun dep banc-fehidro - contrato 089/2021	0,09	0,19	0,00	0,00	-0,19
1.3.2.1.01.0.1.0093	01237	02	1000160	rem dep banc-secr.des.reg - fume fi contr.06/2021	0,08	61,76	0,00	0,00	-61,76
1.3.2.1.01.0.1.0094	01239	02	1000139	remun dep banc - conv. dade 394/2019	17,25	38,16	0,00	0,00	-38,16
1.3.2.1.01.0.1.0097	00607	01	1300000	remun depositos bancarios - cide	4.174,96	9.244,45	20.000,00	20.000,00	10.755,55
1.3.2.1.01.0.1.0098	01270	02	1000186	rem.dep.banc.-secr. des. economico -demanda 030794	773,45	1.710,71	0,00	0,00	-1.710,71
1.3.2.1.01.0.1.0099	01276	02	2200007	remun. dep. bancarios - gese-transporte de alunos	27.767,69	56.009,74	0,00	0,00	-56.009,74
1.3.2.1.01.0.1.0101	00669	03	5000034	remun depositos bancarios - fssm	94,39	4.065,21	0,00	0,00	-4.065,21
1.3.2.1.01.0.1.0102	00056	01	1100000	remun depositos bancarios - recursos nao vinculado	335.006,76	601.269,70	7.500.000,00	7.500.000,00	6.898.730,30
1.3.2.1.01.0.1.0103	01254	02	1000191	rem dep banc-cia san.bas.est.s.p.sabesp-conv 08/22	15.468,98	34.214,14	0,00	0,00	-34.214,14
1.3.2.1.01.0.1.0104	01251	01	1000168	rem dep banc-outorga onerosa do direito construir	992,62	2.181,74	0,00	0,00	-2.181,74
1.3.2.1.01.0.1.0105	01267	02	5000050	rem.dep.banc-fortalecimento do cadunico-investimen	242,24	535,78	0,00	0,00	-535,78
1.3.2.1.01.0.1.0106	01287	02	1000165	rem.dep.banc-secr.desenv.reg.-conv.102017/2021	2.292,51	5.070,55	0,00	0,00	-5.070,55
1.3.2.1.01.0.1.0107	01288	02	1000161	rem.dep.banc-secr.desenv.reg.-conv.101308/2021	47,02	103,88	0,00	0,00	-103,88
1.3.2.1.01.0.1.0108	01289	02	1000173	rem.dep.banc-secr.desenv.reg.-conv.100648/2022	463,69	4.792,81	0,00	0,00	-4.792,81
1.3.2.1.01.0.1.0109	01290	02	1000171	rem.dep.banc-secr.desenv.reg.-conv.100612/2022	48,03	109,61	0,00	0,00	-109,61
1.3.2.1.01.0.1.0110	01291	02	1000167	rem.dep.banc-secr.desenv.reg.-conv.100349/2022	206,33	8.893,13	0,00	0,00	-8.893,13
1.3.2.1.01.0.1.0111	01292	02	1000164	rem.dep.banc-secr.desenv.reg.-conv.101894/2021	0,00	13,79	0,00	0,00	-13,79
1.3.2.1.01.0.1.0112	01293	02	1000170	rem.dep.banc-secr.desenv.reg.-conv.100465/2022	53,34	137,45	0,00	0,00	-137,45



Prefeitura Municipal de Mairiporã

1.3.2.1.01.0.1.0113	01310	01	1100000	remun dep bancarios - cartao pagto adiantamentos	62,47	268,31	0,00	600,00	-268,31
1.3.2.1.01.0.1.0114	01311	02	5000046	rem.dep.banc.-secr.desenv.reg. - conv.100266/22	2.209,93	4.887,89	0,00	30.000,00	-4.887,89
1.3.2.1.01.0.1.0115	01312	02	1000184	rem.dep.banc.-secr.desenv.reg.-demanda 37549/22	5.537,95	12.248,79	0,00	60.000,00	-12.248,79
1.3.2.1.01.0.1.0116	01313	02	1000169	rem.dep.banc.secr.des.regional - conv. 100464/2022	1.512,30	4.101,85	0,00	24.000,00	-4.101,85
1.3.2.1.01.0.1.0117	01314	05	1000203	rem.dep.banc.mdr 23588020220001-007238 gratuidade	118,87	262,92	0,00	1.200,00	-262,92
1.3.2.1.01.0.1.0118	01315	02	1000206	remun dep.banc.-secr. turismo - convenio 003/2021	2.530,66	5.776,16	0,00	36.000,00	-5.776,16
1.3.2.1.01.0.1.0119	01316	07	1000189	remun dep banc - finisa contrato 0602769-40/2022	142.548,40	318.766,12	0,00	1.800.000,00	-318.766,12
1.3.2.1.01.0.1.0120	01317	02	1000205	rem.dep.banc. - secr. de turismo -conv. 302/2021	4.154,35	4.154,35	0,00	6.878,28	-4.154,35
1.3.2.1.01.0.1.0121	01321	05	1000083	rem.dep.banc. - cartao de pagamento defesa civil	9.657,55	9.657,55	0,00	5.500,00	-9.657,55
1.3.2.1.01.0.1.1050	00428	01	1000080	remun depositos bancarios - cip iluminacao publica	4.606,29	8.902,00	10.000,00	10.000,00	1.098,00

CN-SIFPM	<p>Prefeitura Municipal de Mairipora Receita Orcamentaria e Intra-Orcamentaria</p> <p>Balancete Analitico - 02 / 2023</p>								CONAM
DATA 17/03/2023									Pagina 7

Receita	No.	Fonte	C.Apl	Especificacao	No Mes	No Ano (a)	Prevista (b)	Prevista Atualizada	Diferenca (b-a)
				TOTAL VALORES MOBILIARIOS	989.163,31	2.044.169,46	8.964.100,00	10.928.278,28	6.919.930,54
1.3.3.0.00.0.0.0000				DELEGSERVUBLMEDIANTE CONC,PERM,AUTORLICENCA					
1.3.3.9.00.0.0.0000				DEMAIS DELEGACOES DE SERVICOS PUBLICOS					
1.3.3.9.99.0.0.0000				OUTRAS DELEGACOES DE SERVICOS PUBLICOS					
1.3.3.9.99.0.1.0000				OUTRAS DELEGACOES DE SERVICOS PUBLICOS - PRINCIPAL					
1.3.3.9.99.0.1.0001	00059	01	1100000	outras receitas de concessoes e permissoes servico	2.718,58	2.718,58	5.000,00	5.000,00	2.281,42
				TOTAL DELEGSERVUBLMEDIANTE CONC,PERM,AUTORLICENCA	2.718,58	2.718,58	5.000,00	5.000,00	2.281,42
				TOTAL RECEITA PATRIMONIAL	991.881,89	2.046.888,04	8.969.100,00	10.933.278,28	6.922.211,96
1.6.0.0.00.0.0.0000				RECEITA DE SERVICOS					
1.6.9.0.00.0.0.0000				OUTROS SERVICOS					
1.6.9.9.00.0.0.0000				OUTROS SERVICOS					
1.6.9.9.99.0.0.0000				OUTROS SERVICOS					
1.6.9.9.99.0.1.0000				OUTROS SERVICOS - PRINCIPAL					
1.6.9.9.99.0.1.0001	00062	01	1100000	servicos de cemiterio	2.596,44	5.590,76	40.000,00	40.000,00	34.409,24
1.6.9.9.99.0.2.0000				OUTROS SERVICOS - MULTAS E JUROS					
1.6.9.9.99.0.2.0001	01043	01	1100000	outros servicos - multas e juros	13,15	14,71	0,00	0,00	-14,71
				TOTAL OUTROS SERVICOS	2.609,59	5.605,47	40.000,00	40.000,00	34.394,53
				TOTAL RECEITA DE SERVICOS	2.609,59	5.605,47	40.000,00	40.000,00	34.394,53
1.7.0.0.00.0.0.0000				TRANSFERENCIAS CORRENTES					
1.7.1.0.00.0.0.0000				TRANSFERENCIAS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES					
1.7.1.1.00.0.0.0000				TRANSFERENCIAS DECORRENTES PARTICIP RECEITA UNIAO					
1.7.1.1.51.0.0.0000				COTA-PARTE DO FPM					
1.7.1.1.51.1.0.0000				COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL					
1.7.1.1.51.1.1.0000				COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL					
1.7.1.1.51.1.1.0001	00063	01	1100000	cota-parte fpm - mensal	8.634.999,04	15.112.272,04	72.599.544,00	72.599.544,00	57.487.271,96
1.7.1.1.51.2.0.0000				COTA-PARTE FPM - COTAS EXTRAORDINARIAS					

CN-SIFPM	<p>Prefeitura Municipal de Mairipora Receita Orcamentaria e Intra-Orcamentaria</p> <p>Balancete Analitico - 02 / 2023</p>								CONAM
DATA 17/03/2023									Pagina 8

Receita	No.	Fonte	C.Apl	Especificacao	No Mes	No Ano (a)	Prevista (b)	Prevista Atualizada	Diferenca (b-a)
1.7.1.1.51.2.1.0000				COTA-PARTE FPM - COTAS EXTRAORDINARIAS - PRINCIPAL					
1.7.1.1.51.2.1.0001	00254	01	1100000	cota-parte fpm - cotas extraordinarias	0,00	0,00	7.259.955,00	7.259.955,00	7.259.955,00



Prefeitura Municipal de Mairiporã

1.7.1.1.52.0.0.0000				COTA-PARTE DO ITR						
1.7.1.1.52.0.1.0000				COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL						
1.7.1.1.52.0.1.0001	00064	01	1100000	cota-parte do itr - principal	768,11	2.409,65	50.000,00	50.000,00		47.590,35
1.7.1.2.00.0.0.0000				TRANSFCOMPENSFINANCP/EXPLDE RECURSOS NATURAIS						
1.7.1.2.51.0.0.0000				COTA-PARTE DA COMPENSFINANCRECMINERAIS-CFEM						
1.7.1.2.51.0.1.0000				COTA-PARTE DA COMPFINANCRECMINERAIS-CFEM-PRINC						
1.7.1.2.51.0.1.0001	00065	01	1400000	cota-parte da cfem - comp fin rec minerai	23.186,85	42.428,94	210.000,00	210.000,00		167.571,06
1.7.1.2.52.0.0.0000				C/PROYALTIES-COMFINP/PRODPETROLEO						
1.7.1.2.52.1.0.0000				C/PROYALTIES-COMFINP/PRODPETROLEO-LEI 7990/89						
1.7.1.2.52.1.1.0000				C/PROYALTIES-COMFINP/PRODPETROLLEI 7990/89-PR						
1.7.1.2.52.1.1.0001	00404	01	1400000	cota-parte royalties - comp.fin.p/prod.petr7990/89	176.016,39	326.915,04	3.300.000,00	3.300.000,00		2.973.084,96
1.7.1.2.52.2.0.0000				C/PROYALTIES EXCPRODPETR-L9478/97,AR49,I E II						
1.7.1.2.52.2.1.0000				C/PROYALTEXCPRODPETR-L9478/97,AR49,I E II-PR						
1.7.1.2.52.2.1.0001	00483	01	1400000	cota-parte royalties cota municipal lei 9478/97	10.883,41	20.487,80	180.000,00	180.000,00		159.512,20
1.7.1.2.52.4.0.0000				COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO - FEP						
1.7.1.2.52.4.1.0000				COTA-PARTE FDOESPECIAL DO PETROLEO-FEP-PRINCIPAL						
1.7.1.2.52.4.1.0001	00066	01	1400000	cota-parte do fundo especial do petroleo - fep	123.046,63	258.145,92	1.800.000,00	1.800.000,00		1.541.854,08
1.7.1.3.00.0.0.0000				TRANSFS REC SUS						
1.7.1.3.50.0.0.0000				TRANSFS REC SUS - REPP-A-F - BLMANUTASPS						
1.7.1.3.50.1.0.0000				TRANSFS REC BLMANUTASPS - AT PRIMARIA						
1.7.1.3.50.1.1.0000				TRANSFS REC BLMANUTASPS-ATPRIMARIA-PRINCIPAL						
1.7.1.3.50.1.1.0002	00673	05	3130000	fns - agente comunitario de saude	184.884,00	369.768,00	2.123.424,00	2.123.424,00		1.753.656,00
1.7.1.3.50.1.1.0004	01062	05	3010015	fns - incentivo financeiro da aps - desempenho	50.610,00	100.731,31	485.610,00	485.610,00		384.878,69
1.7.1.3.50.1.1.0005	00882	05	3010004	fns - progr inform unid basicas de saude	15.300,00	30.600,00	204.000,00	204.000,00		173.400,00
1.7.1.3.50.1.1.0006	01137	05	3010014	fns - implem de politicas para a rede cegonha	706,94	706,94	0,00	0,00		-706,94
1.7.1.3.50.1.1.0007	00928	05	3010100	fns - incent financ da aps - capacitacao ponderada	421.896,35	731.297,35	3.806.573,00	3.806.573,00		3.075.275,65
1.7.1.3.50.1.1.0009	00930	05	3010009	fns - incentivo para acoes estrategicas	30.132,50	43.765,00	148.872,00	148.872,00		105.107,00
1.7.1.3.50.2.0.0000				TRANSFS REC BLMANUTASPS - AT ESPECIALIZADA						

CN-SIFPM

CONAM



Prefeitura Municipal de Mairiporã
Receita Orcamentaria e Intra-Orcamentaria

Balancete Analitico - 02 / 2023

DATA 17/03/2023

Pagina 9

Receita	No.	Fonte	C.Apl	Especificacao	No Mes	No Ano (a)	Prevista (b)	Prevista Atualizada	Diferenca (b-a)
1.7.1.3.50.2.1.0000				TRANSFS REC BLMANUTASPS - AT ESP-PRINCIPAL					
1.7.1.3.50.2.1.0001	00676	05	3020003	fns - atencao a saude da popul p/ proced no mac	654.195,87	1.308.391,74	7.850.356,00	7.850.356,00	6.541.964,26
1.7.1.3.50.3.0.0000				TRANSFS REC BLMANUTASPS - VIG EM SAUDE					
1.7.1.3.50.3.1.0000				TRANSFS REC BLMANUTASPS - VIG SAUDE-PRINCIPAL					
1.7.1.3.50.3.1.0001	01112	05	3000009	fns - execucao de acoes de vigilancia sanitaria	0,00	0,00	61.000,00	61.000,00	61.000,00
1.7.1.3.50.3.1.0002	00679	05	3030001	fns - assist fin compl p agentes de combate endemi	0,00	18.228,00	83.904,00	83.904,00	65.676,00
1.7.1.3.50.3.1.0003	00789	05	3030019	inc. acoes de vig prev e cont das dst/aids e hepat	9.599,66	19.199,32	143.600,00	143.600,00	124.400,68
1.7.1.3.50.3.1.0004	00896	05	3030019	fns - vigilancia em saude - despesas diversas	0,00	0,00	256.881,00	256.881,00	256.881,00
1.7.1.3.50.4.0.0000				TRANSFS REC BLMANUTASPS - ASSIST FARMAC					
1.7.1.3.50.4.1.0000				TRANSFS RECBLMANUTASPS-ASSISTFARMAC-PRINCIPAL					
1.7.1.3.50.4.1.0001	00680	05	3040007	fns - programa de assistencia farmaceutica basica	32.140,76	64.281,52	385.680,00	385.680,00	321.398,48
1.7.1.3.50.5.0.0000				TRANSFS REC BLMANUTASPS - GESTAO DO SUS					
1.7.1.3.50.5.1.0000				TRANSFS RECBLMANUTASPS-GESTAO SUS-PRINCIPAL					
1.7.1.3.50.5.1.0001	01133	05	3050001	fns - impl. da seguranc alimentar e nutr. na saud	0,00	0,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00
1.7.1.4.00.0.0.0000				TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE					
1.7.1.4.50.0.0.0000				TRANSFERENCIAS DO SALARIO-EDUCACAO					
1.7.1.4.50.0.1.0000				TRANSFERENCIAS DO SALARIO-EDUCACAO - PRINCIPAL					
1.7.1.4.50.0.1.0001	00085	05	2820000	transferencias do salario-educacao	708.741,76	1.884.914,66	8.372.000,00	8.372.000,00	6.487.085,34
1.7.1.4.52.0.0.0000				TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PNAE					
1.7.1.4.52.0.1.0000				TRANSFDIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PNAE - PRINC					
1.7.1.4.52.0.1.0001	00087	05	2840000	pnae - pre escola	20.945,60	20.945,60	206.488,00	206.488,00	185.542,40



Prefeitura Municipal de Mairiporã

1.7.1.4.52.0.1.0002	00088	05	2850000	pnae - ensino fundamental	38.527,20	38.527,20	412.388,00	412.388,00	373.860,80
1.7.1.4.52.0.1.0003	01023	05	2830000	pnae - creche	32.742,00	32.742,00	312.226,00	312.226,00	279.484,00
1.7.1.4.52.0.1.0004	00090	05	2430000	pnae - educacao de jovens e adultos - eja	30,72	30,72	0,00	0,00	-30,72
1.7.1.4.52.0.1.0005	01024	05	2420000	pnae - educacao especial	795,00	795,00	0,00	0,00	-795,00
1.7.1.4.53.0.0.0000				TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PNATE					
1.7.1.4.53.0.1.0000				TRANS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PNATE - PRINC					
1.7.1.4.53.0.1.0001	00486	05	2870000	pnate - educacao infantil	0,00	0,00	45.810,00	45.810,00	45.810,00
1.7.1.4.53.0.1.0003	00488	05	2880000	pnate - ensino fundamental	0,00	0,00	276.386,00	276.386,00	276.386,00
1.7.1.6.00.0.0.0000				TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNAS					
1.7.1.6.50.0.0.0000				TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNAS					
1.7.1.6.50.0.1.0000				TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNAS - PRINCIPAL					

CN-SIFPM	<p>Prefeitura Municipal de Mairiporã Receita Orcamentaria e Intra-Orcamentaria</p> <p>Balancete Analitico - 02 / 2023</p>								CONAM
DATA 17/03/2023									Pagina 10

Receita	No.	Fonte	C.Apl	Especificacao	No Mes	No Ano (a)	Prevista (b)	Prevista Atualizada	Diferenca (b-a)
1.7.1.6.50.0.1.0001	00681	05	5000039	fnas - piso de alta complexidade i	3.072,13	4.655,80	16.807,00	16.807,00	12.151,20
1.7.1.6.50.0.1.0002	00682	05	5000039	fnas - piso de transicao de media complexidade	4.879,26	7.394,49	26.575,00	26.575,00	19.180,51
1.7.1.6.50.0.1.0005	00685	05	5000031	fnas - piso basico fixo	21.685,61	29.334,01	127.000,00	127.000,00	97.665,99
1.7.1.6.50.0.1.0006	00686	05	5000031	fnas - scfv - serv convivencia fortal vinculos	7.945,93	7.945,93	132.000,00	132.000,00	124.054,07
1.7.1.6.50.0.1.0007	00687	05	5000039	fnas - piso fixo de media complexidade - paefi	7.228,54	10.954,81	44.077,00	44.077,00	33.122,19
1.7.1.6.50.0.1.0008	00688	05	5000039	fnas - piso fixo de media complexidade - mse	3.975,69	6.025,14	21.691,00	21.691,00	15.665,86
1.7.1.6.50.0.1.0009	00941	05	5000039	fnas-piso fixo de media complex.- abordagem social	4.517,83	6.846,75	25.422,00	25.422,00	18.575,25
1.7.1.6.50.0.1.0010	00942	05	5000039	fnas - piso de alta compl.i - crianca/adolescente	9.035,67	13.693,51	50.344,00	50.344,00	36.650,49
1.7.1.6.50.0.1.0011	01192	05	5000045	fnas - emenda 202137170003 - investimento	436,28	963,25	0,00	0,00	-963,25
1.7.1.6.50.0.1.0013	01215	05	5000003	fnas - igd programa auxilio brasil	13.169,88	13.169,88	144.000,00	144.000,00	130.830,12
1.7.1.6.50.0.1.0014	01268	05	5000023	f.n.a.s. - igd suas	0,00	0,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00
1.7.1.7.00.0.0.0000				TRANSFDE CONVENIOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES					
1.7.1.7.99.0.0.0000				OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO					
1.7.1.7.99.0.1.0000				OUTRAS TRANSFDE CONVENIOS DA UNIAO - PRINCIPAL					
1.7.1.7.99.0.1.0002	01064	01	1100000	afm - apoio financ aos munic-plp 133/20 lc 176/20	13.062,13	26.124,26	0,00	0,00	-26.124,26
1.7.1.7.99.0.1.0003	01320	05	1000083	cartao de pagamento defesa civil	1.083.100,00	1.083.100,00	0,00	1.083.100,00	-1.083.100,00
				TOTAL TRANSFERENCIAS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES	12.342.257,74	21.637.791,58	111.186.613,00	112.269.713,00	89.548.821,42
1.7.2.0.00.0.0.0000				TRANSFESTADOS E DISTR FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES					
1.7.2.1.00.0.0.0000				PART REC DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL					
1.7.2.1.50.0.0.0000				COTA-PARTE DO ICMS					
1.7.2.1.50.0.1.0000				COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL					
1.7.2.1.50.0.1.0001	00094	01	1100000	cota-parte do icms	3.631.557,97	8.466.356,52	55.500.000,00	55.500.000,00	47.033.643,48
1.7.2.1.51.0.0.0000				COTA-PARTE DO IPVA					
1.7.2.1.51.0.1.0000				COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL					
1.7.2.1.51.0.1.0001	00095	01	1100000	cota-parte do ipva	2.708.354,48	9.794.977,79	19.000.000,00	19.000.000,00	9.205.022,21
1.7.2.1.52.0.0.0000				COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS					
1.7.2.1.52.0.1.0000				COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL					
1.7.2.1.52.0.1.0001	00096	01	1100000	cota-parte do ipi sobre exportacao	19.731,50	45.637,20	263.146,00	263.146,00	217.508,80
1.7.2.1.53.0.0.0000				COTA-PARTE DA CIDE					
1.7.2.1.53.0.1.0000				COTA-PARTE DA CIDE - PRINCIPAL					
1.7.2.1.53.0.1.0001	00173	01	1300000	cota-parte da cide	0,00	503,75	130.000,00	130.000,00	129.496,25
1.7.2.3.00.0.0.0000				TRANSFS REC - SUS					
1.7.2.3.50.0.0.0000				TRANSFS REC - SUS					

CN-SIFPM	<p>Prefeitura Municipal de Mairiporã Receita Orcamentaria e Intra-Orcamentaria</p> <p>Balancete Analitico - 02 / 2023</p>								CONAM
DATA 17/03/2023									Pagina 11

Receita	No.	Fonte	C.Apl	Especificacao	No Mes	No Ano (a)	Prevista (b)	Prevista Atualizada	Diferenca (b-a)
---------	-----	-------	-------	---------------	--------	------------	--------------	---------------------	-----------------



Prefeitura Municipal de Mairiporã

1.7.2.3.50.0.1.0000				TRANSFS REC - SUS - PRINCIPAL					
1.7.2.3.50.0.1.0001	01144	02	3040026	custeio controle de glicemia	12.522,38	12.522,38	50.625,00	50.625,00	38.102,62
1.7.2.3.50.0.1.0002	01145	02	3010060	pab estadual	0,00	103.645,00	407.748,00	407.748,00	304.103,00
1.7.2.3.50.0.1.0004	01147	02	3000066	sorria sp	0,00	0,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00
1.7.2.3.50.0.1.0023	01307	02	3000103	fundes - resolucao ss 174 - demanda 2022.041.42032	0,00	450.000,00	0,00	450.000,00	-450.000,00
1.7.2.3.50.0.1.0024	01308	02	3000104	fundes - resolucao ss 174 - demanda 2022.175.42347	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	-500.000,00
1.7.2.3.50.0.1.0025	01309	02	3000105	fundes - resolucao ss 174 - demanda 2022.072.42471	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	-200.000,00
1.7.2.4.00.0.0.0000				TRANSFCONVDOS ESTADOS, DO DF E DE SUAS ENTIDADES					
1.7.2.4.51.0.0.0000				TRANSFDE CONVDS ESTADOS DESTPROGRDE EDUCACAO					
1.7.2.4.51.0.1.0000				TRANSFCONVESTADOS DESTPROGREUDUCACAO-PRINCIPAL					
1.7.2.4.51.0.1.0001	00105	02	2200007	convenio transporte de alunos	1.005.191,54	1.005.191,54	10.051.915,40	10.051.915,40	9.046.723,86
1.7.2.4.99.0.0.0000				OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DOS ESTADOS					
1.7.2.4.99.0.1.0000				OUTRAS TRANSFDE CONVENIO DOS ESTADOS - PRINCIPAL					
1.7.2.4.99.0.1.0001	00304	02	5000027	convenio protecao social basica	8.550,00	8.550,00	51.300,00	51.300,00	42.750,00
1.7.2.4.99.0.1.0002	00305	02	5000028	convenio protecao social especial de media complex	12.149,72	12.149,72	72.899,00	72.899,00	60.749,28
1.7.2.4.99.0.1.0003	00306	02	5000029	convenio protecao social especial de alta complexi	44.000,00	44.000,00	264.000,00	264.000,00	220.000,00
1.7.2.9.00.0.0.0000				OUTRAS TRANSFS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL					
1.7.2.9.53.0.0.0000				COTA PARTE DO ICMS-COMP. ART. 3º LC 194/2022					
1.7.2.9.53.0.1.0000				COTA PARTE DO ICMS-COMP. ART. 3º LC 194/2022 - PR					
1.7.2.9.53.0.1.0001	01322	01	1120000	cota parte do icms-comp. art. 3 lc 194/2022	0,00	0,00	0,00	261.378,33	0,00
				TOTAL TRANSFESTADOS E DISTRFEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	7.442.057,59	20.643.533,90	85.827.633,40	87.239.011,73	65.184.099,50
1.7.4.0.00.0.0.0000				TRANSFDE INSTITPRIVADAS					
1.7.4.1.00.0.0.0000				TRANSFDE INSTITPRIVADAS					
1.7.4.1.99.0.0.0000				OUTRAS TRANSFS DE INSTITUICOES PRIVADAS					
1.7.4.1.99.0.1.0000				OUTRAS TRANSFS DE INSTITUICOES PRIVADAS-PRINCIPAL					
1.7.4.1.99.0.1.0001	01142	01	5000034	donativos ao fssmm	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.7.4.1.99.0.1.0002	01143	03	5000033	donativos ao fumdicad	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
				TOTAL TRANSFDE INSTITPRIVADAS	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
1.7.5.0.00.0.0.0000				TRANSFERENCIAS DE OUTRAS INSTITUICOES PUBLICAS					
1.7.5.1.00.0.0.0000				TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB					
1.7.5.1.50.0.0.0000				TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB					

CN-SIFPM	CONAM							
	Prefeitura Municipal de Mairipora Receita Orcamentaria e Intra-Orcamentaria Balancete Analitico - 02 / 2023							
DATA 17/03/2023	Pagina 12							

Receita	No.	Fonte	C.Apl	Especificacao	No Mes	No Ano (a)	Prevista (b)	Prevista Atualizada	Diferenca (b-a)
1.7.5.1.50.0.1.0000				TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB - PRINCIPAL					
1.7.5.1.50.0.1.0001	00098	02	2600000	transferencia de recursos do fundeb	4.865.213,40	11.741.846,68	64.000.000,00	64.000.000,00	52.258.153,32
				TOTAL TRANSFERENCIAS DE OUTRAS INSTITUICOES PUBLICAS	4.865.213,40	11.741.846,68	64.000.000,00	64.000.000,00	52.258.153,32
1.7.9.0.00.0.0.0000				DEMAIS TRANSFS CORRENTES					
1.7.9.1.00.0.0.0000				TRANSFS PESSOAS FISICAS					
1.7.9.1.99.0.0.0000				OUTRAS TRANSFS PESSOAS FISICAS					
1.7.9.1.99.0.1.0000				OUTRAS TRANSFS PESSOAS FISICAS - PRINCIPAL					
1.7.9.1.99.0.1.0001	00840	03	5000033	donativos ao fumdicad	0,00	0,00	100,00	100,00	100,00
1.7.9.1.99.0.1.0002	00841	01	1100000	donativos ao fssmm	0,00	10.500,00	100,00	100,00	-10.400,00
1.7.9.1.99.0.1.0003	00842	03	1000101	donativos ao fecap	0,00	0,00	100,00	100,00	100,00
1.7.9.1.99.0.1.0004	01154	03	5000041	doacoes ao fundo municipal do idoso	0,00	0,00	100,00	100,00	100,00
				TOTAL DEMAIS TRANSFS CORRENTES	0,00	10.500,00	400,00	400,00	-10.100,00
				TOTAL TRANSFERENCIAS CORRENTES	24.649.528,73	54.033.672,16	261.016.646,40	263.511.124,73	206.982.974,24
1.9.0.0.00.0.0.0000				OUTRAS RECEITAS CORRENTES					
1.9.1.0.00.0.0.0000				MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS					
1.9.1.1.00.0.0.0000				MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS					



Prefeitura Municipal de Mairiporã

1.9.1.1.01.0.0.0000				MULTAS PREVISTAS EM LEGISLACAO ESPECIFICA						
1.9.1.1.01.0.3.0000				MULTAS PREVLEGISLACAO ESPECIFICA-DIVIDA ATIVA						
1.9.1.1.01.0.3.0001	01165	01	1100000	multas prev.em legislacao especifica-divida ativa	5.182,67	9.230,91	0,00	0,00		-9.230,91
1.9.1.1.01.0.3.0002	01166	01	1100000	multas prev.legislacao especifica-divida ativa-a/m	790,18	1.539,79	0,00	0,00		-1.539,79
1.9.1.1.01.0.3.0003	01224	03	1000113	multas por poluicao sonora-lei 4.053/2021-div.ativ	2.008,76	2.101,56	0,00	0,00		-2.101,56
1.9.1.1.01.0.3.0004	01225	03	1000113	multas por poluicao sonora-lei 4053/21-d.ativ-a/m	175,25	183,37	0,00	0,00		-183,37
1.9.1.1.01.0.4.0000				MULTAS PREVLEGISLACAO ESPECIFICA-DIVIDA ATIVA-M/J						
1.9.1.1.01.0.4.0001	01049	01	1100000	multas prev.legislacao especifica-divida ativa-m/j	785,82	1.419,77	0,00	0,00		-1.419,77
1.9.1.1.01.0.4.0002	01226	03	1000113	multas por poluicao sonora-lei 4053/21-d.ativ-m/j	158,99	170,08	0,00	0,00		-170,08
1.9.1.1.01.0.5.0000				MULTAS PREVISTAS LEGISLACAO ESPECIFICA - MULTAS						
1.9.1.1.01.0.5.0001	01149	01	1100000	multas por auto de infracao-embargos obras	1.188,00	1.188,00	20.000,00	20.000,00		18.812,00
1.9.1.1.01.0.5.0002	01150	01	1100000	multas por auto de infracao-issqn	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00		1.000,00
1.9.1.1.01.0.5.0003	01151	01	4000001	multas previstas na legislacao de transito	617.350,75	1.705.895,06	8.000.000,00	8.000.000,00		6.294.104,94
1.9.1.1.06.0.0.0000				MULTAS POR DANOS AMBIENTAIS						
1.9.1.1.06.1.0.0000				MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS						

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Mairipora
 Receita Orcamentaria e Intra-Orcamentaria
 Balancete Analitico - 02 / 2023

DATA 17/03/2023

Pagina 13

Receita	No.	Ponte	C.Apl	Especificacao	No Mes	No Ano (a)	Prevista (b)	Prevista Atualizada	Diferenca (b-a)
1.9.1.1.06.1.5.0000				MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS-MT					
1.9.1.1.06.1.5.0001	01152	01	1000128	multas administrativas por danos ambientais	0,00	0,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00
1.9.1.1.09.0.0.0000				MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS					
1.9.1.1.09.0.1.0000				MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS-PRINCIPAL					
1.9.1.1.09.0.1.0001	01167	01	1100000	multas e juros previstos em contratos - principal	0,00	4.419,61	0,00	0,00	-4.419,61
1.9.1.1.09.0.3.0000				MULTAS E JUROS PREVEEM CONTRATOS-DIVIDA ATIVA					
1.9.1.1.09.0.3.0001	01168	01	1100000	multas e juros previstos em contratos-divida ativa	910,28	1.820,56	0,00	0,00	-1.820,56
1.9.1.1.09.0.3.0002	01169	01	1100000	multas e juros prev.em contratos-divida ativa-a/m	84,20	168,40	0,00	0,00	-168,40
1.9.1.1.09.0.4.0000				MULTAS E JUROS PREVEEM CONTRATOS-DIVIDA ATIVA-M/J					
1.9.1.1.09.0.4.0001	01053	01	1100000	multas e juros prev.em contratos-divida ativa-m/j	54,62	109,24	0,00	0,00	-109,24
1.9.1.1.09.0.5.0000				MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS-MULTAS					
1.9.1.1.09.0.5.0001	01153	01	1100000	multas e juros previstos em contratos	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
				TOTAL MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	628.689,52	1.728.246,35	8.042.000,00	8.042.000,00	6.313.753,65
1.9.2.0.00.0.0.0000				INDENIZACOES, RESTITUICOES E RESSARCIMENTOS					
1.9.2.2.00.0.0.0000				RESTITUICOES					
1.9.2.2.99.0.0.0000				OUTRAS RESTITUICOES					
1.9.2.2.99.0.1.0000				OUTRAS RESTITUICOES - PRINCIPAL					
1.9.2.2.99.0.1.0001	00732	01	1100000	outras restituicoes	15.782,74	31.331,64	230.000,00	230.000,00	198.668,36
1.9.2.2.99.0.1.0002	01300	01	1100000	outras restituicoes - correcao monetaria	0,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00
1.9.2.2.99.0.3.0000				OUTRAS RESTITUICOES - DIVIDA ATIVA					
1.9.2.2.99.0.3.0001	01056	01	1100000	outras restituicoes - divida ativa	402,57	805,14	0,00	0,00	-805,14
1.9.2.2.99.0.3.0002	01058	01	1100000	outras restituicoes - divida ativa - at.monetaria	471,96	943,92	0,00	0,00	-943,92
1.9.2.2.99.0.4.0000				OUTRAS RESTITUICOES - DIVIDA ATIVA - MULTAS/JUROS					
1.9.2.2.99.0.4.0001	01057	01	1100000	outras restituicoes - divida ativa - multas/juros	973,12	1.946,24	0,00	0,00	-1.946,24
				TOTAL INDENIZACOES, RESTITUICOES E RESSARCIMENTOS	17.630,39	35.026,94	230.000,00	231.200,00	194.973,06
1.9.9.0.00.0.0.0000				DEMAIS RECEITAS CORRENTES					
1.9.9.9.00.0.0.0000				OUTRAS RECEITAS CORRENTES					
1.9.9.9.99.0.0.0000				OUTRAS RECEITAS					
1.9.9.9.99.2.0.0000				OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS					
1.9.9.9.99.2.1.0000				OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - PRINCIPAL					

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Mairipora
 Receita Orcamentaria e Intra-Orcamentaria
 Balancete Analitico - 02 / 2023



Prefeitura Municipal de Mairiporã

DATA 17/03/2023										Pagina	14
Receita	No.	Fonte	C.Apl	Especificacao	No Mes	No Ano (a)	Prevista (b)	Prevista Atualizada	Diferenca (b-a)		
1.9.9.9.99.2.1.0001	01198	01	1000168	outorga onerosa do direito de construir	2.103,84	8.578,70	0,00	0,00	-8.578,70		
1.9.9.9.99.2.1.0002	00138	01	1100000	receita honorarios advogados	182.434,29	388.137,68	3.219.735,00	3.219.735,00	2.831.597,32		
1.9.9.9.99.2.1.0003	00139	01	1100000	receitas eventuais	150.470,08	222.610,75	850.000,00	850.000,00	627.389,25		
1.9.9.9.99.2.1.0004	00725	01	1100000	zona azul	0,00	0,00	340.000,00	340.000,00	340.000,00		
1.9.9.9.99.2.1.0005	00885	01	1100000	copias reprograficas	0,00	0,00	100,00	100,00	100,00		
1.9.9.9.99.2.2.0000				OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - MULTAS E JUROS							
1.9.9.9.99.2.2.0002	01199	01	1000168	outorga onerosa do direito de construir - m/j	6,01	6,01	0,00	0,00	-6,01		
1.9.9.9.99.2.3.0000				OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - DIVIDA ATIVA							
1.9.9.9.99.2.3.0001	00132	01	1100000	divida ativa nao tributaria outras receitas	175,43	351,00	10.000,00	10.000,00	9.649,00		
1.9.9.9.99.2.3.0002	00165	01	1100000	divida ativa nao tributaria - atualizacao monetari	42,98	85,97	1.000,00	1.000,00	914,03		
1.9.9.9.99.2.4.0000				OUTRAS RECEITAS-PRIMARIAS-DIVIDA ATIVA-MULTA/JUROS							
1.9.9.9.99.2.4.0001	00162	01	1100000	divida ativa nao tributaria - multas/juros	21,54	47,74	5.000,00	5.000,00	4.952,26		
				TOTAL DEMAIS RECEITAS CORRENTES	335.254,17	619.817,85	4.425.835,00	4.425.835,00	3.806.017,15		
				TOTAL OUTRAS RECEITAS CORRENTES	981.574,08	2.383.091,14	12.697.835,00	12.699.035,00	10.314.743,86		
				TOTAL RECEITAS CORRENTES	38.458.709,82	98.701.463,86	434.672.273,00	439.139.329,61	335.970.809,14		
2.0.0.0.00.0.0.0000				RECEITAS DE CAPITAL							
2.1.0.0.00.0.0.0000				OPERACOES DE CREDITO							
2.1.1.0.00.0.0.0000				OPERACOES DE CREDITO - MERCADO INTERNO							
2.1.1.9.00.0.0.0000				OUTRAS OPERACOES DE CREDITO - MERCADO INTERNO							
2.1.1.9.99.0.0.0000				OUTRAS OPERACOES DE CREDITO - MERCADO INTERNO							
2.1.1.9.99.0.1.0000				OUTRAS OPERDE CREDITO - MERCADO INTERNO-PRINCIPAL							
2.1.1.9.99.0.1.0001	01295	07	1000189	finisa/2022	0,00	0,00	20.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00		
2.1.1.9.99.0.1.0002	01296	07	1000188	desenvolve sao paulo	0,00	0,00	14.000.000,00	14.000.000,00	14.000.000,00		
				TOTAL OPERACOES DE CREDITO - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	34.000.000,00	34.000.000,00	34.000.000,00		
				TOTAL OPERACOES DE CREDITO	0,00	0,00	34.000.000,00	34.000.000,00	34.000.000,00		
2.4.0.0.00.0.0.0000				TRANSFERENCIAS DE CAPITAL							
2.4.1.0.00.0.0.0000				TRANSFERENCIAS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES							
2.4.1.4.00.0.0.0000				TRANSFDE CONVENIOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES							
2.4.1.4.99.0.0.0000				OUTRAS TRANSFERENCIAS CONVENIOS DA UNIAO							
2.4.1.4.99.0.1.0000				OUTRAS TRANSFERENCIAS CONVENIOS DA UNIAO-PRINCIPAL							

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Mairiporã
Receita Orcamentaria e Intra-Orcamentaria

Balancete Analitico - 02 / 2023

DATA 17/03/2023										Pagina	15
Receita	No.	Fonte	C.Apl	Especificacao	No Mes	No Ano (a)	Prevista (b)	Prevista Atualizada	Diferenca (b-a)		
2.4.1.4.99.0.1.0002	01211	05	5000043	contrato de repasse 911151/21 - mmfdh	0,00	0,00	798.000,00	798.000,00	798.000,00		
				TOTAL TRANSFERENCIAS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	798.000,00	798.000,00	798.000,00		
2.4.2.0.00.0.0.0000				TRANSFDOS ESTADOS, DO DF E DE SUAS ENTIDADES							
2.4.2.2.00.0.0.0000				TRANSFCONVDOS ESTADOS, DO DF E DE SUAS ENTIDADES							
2.4.2.2.99.0.0.0000				OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DOS ESTADOS							
2.4.2.2.99.0.1.0000				OUTRAS TRANSFDE CONVENIO DOS ESTADOS - PRINCIPAL							
2.4.2.2.99.0.1.0021	01284	02	1000167	secr. desenvolvimento regional - conv. 100349/2022	0,00	0,00	1.750.000,00	1.750.000,00	1.750.000,00		
2.4.2.2.99.0.1.0024	01297	02	1000162	secr.desenvolvimento regional-conv 101499/2021	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00		
2.4.2.2.99.0.1.0025	01298	02	1000172	secr.desenvolvimento regional - conv 100615/2022	0,00	0,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00		
2.4.2.2.99.0.1.0026	01318	02	1000205	secretaria de turismo - convenio n. 302/2021	0,00	0,00	0,00	257.680,84	0,00		
				TOTAL TRANSFDOS ESTADOS, DO DF E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	2.070.000,00	2.327.680,84	2.070.000,00		
				TOTAL TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	2.868.000,00	3.125.680,84	2.868.000,00		
2.9.0.0.00.0.0.0000				OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
2.9.9.0.00.0.0.0000				DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL							
2.9.9.9.00.0.0.0000				DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL							



Prefeitura Municipal de Mairiporã

2.9.9.9.99.0.0.0000				OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL						
2.9.9.9.99.0.1.0000				OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL - PRINCIPAL						
2.9.9.9.99.0.1.0001	01189	01	1100000	outorga onerosa do direito de construir	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	
				TOTAL DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	
				TOTAL OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	
				TOTAL RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	36.968.000,00	37.225.680,84	36.968.000,00	
9.0.0.0.00.0.0.0000				DEDUCOES DE RECEITAS/SUPERAVIT FINANCEIRO						
9.3.0.0.00.0.0.0000				DEDUCOES POR DESCONTOS CONCEDIDOS						
9.3.1.0.00.0.0.0000				(R) RECEITAS CORRENTES						
1.1.2.2.01.0.1.0001	01067	01	1100000	taxa de limpeza publica	-13,15	-13,15	0,00	0,00	13,15	
1.1.2.2.01.0.2.0001	01068	01	1100000	taxa de limpeza publica m/j	-0,58	-0,58	0,00	0,00	0,58	
1.1.1.2.50.0.2.0001	01069	01	1100000	imposto sobre a propriedade predial urbana - m/j	-1,59	-1,59	0,00	0,00	1,59	
1.1.1.2.50.0.1.0001	01070	01	1100000	imposto sobre a propriedade predial urbana	-6,64	-6,64	0,00	0,00	6,64	
1.1.1.2.50.0.1.0002	01071	01	1100000	imposto sobre a propriedade territorial urbana	-9,62	-9,62	0,00	0,00	9,62	
1.1.2.1.01.0.1.0005	01107	01	1100000	outras taxas pelo exercicio de poder de policia	-0,73	-1,73	0,00	0,00	1,73	

CN-SIFPM	Prefeitura Municipal de Mairiporã Receita Orcamentaria e Intra-Orcamentaria								CONAM
	Balancete Analitico - 02 / 2023								
DATA 17/03/2023									Pagina 16

Receita	No.	Fonte	C.Apl	Especificacao	No Mes	No Ano (a)	Prevista (b)	Prevista Atualizada	Diferenca (b-a)
1.6.9.9.99.0.2.0001	01108	01	1100000	receitas eventuais	-0,05	-0,05	0,00	0,00	0,05
1.7.1.7.99.0.1.0002	01114	01	1100000	afm - apoio financ aos munic-plp 133/20 lc 176/20	-130,62	-261,24	0,00	0,00	261,24
				TOTAL (R) RECEITAS CORRENTES	-162,98	-294,60	0,00	0,00	294,60
				TOTAL DEDUCOES POR DESCONTOS CONCEDIDOS	-162,98	-294,60	0,00	0,00	294,60
9.5.0.0.00.0.0.0000				DEDUCOES P/O FUNDEB					
9.5.1.0.00.0.0.0000				(R) DEDUCAO DE RECEITA PARA FORMACAO DO FUNDEB					
1.7.1.1.51.1.1.0001	00150	01	2000000	deducoes de receitas p/o fundeb - fpm	-1.726.999,78	-3.022.454,36	-14.519.908,80	-14.519.908,80	-11.497.454,44
1.7.1.1.52.0.1.0001	00151	01	2000000	deducoes de receitas p/o fundeb - itr	-153,61	-481,91	-10.000,00	-10.000,00	-9.518,09
1.7.2.1.50.0.1.0001	00153	01	2000000	deducoes de receitas p/o fundeb - icms	-726.311,57	-1.693.271,26	-11.100.000,00	-11.100.000,00	-9.406.728,74
1.7.2.1.51.0.1.0001	00154	01	2000000	deducoes de receitas p/o fundeb - ipva	-541.670,94	-1.958.995,65	-3.800.000,00	-3.800.000,00	-1.841.004,35
1.7.2.1.52.0.1.0001	00155	01	2000000	deducoes de receitas p/o fundeb - ipi exportacao	-3.946,30	-9.127,45	-52.629,20	-52.629,20	-43.501,75
1.7.2.9.53.0.1.0001	01323	01	2000000	deducoes de cota parte icms - comp lc 194/2022	0,00	0,00	0,00	-52.275,67	0,00
				TOTAL (R) DEDUCAO DE RECEITA PARA FORMACAO DO FUNDEB	-2.999.082,20	-6.684.330,63	-29.482.538,00	-29.534.813,67	-22.798.207,37
				TOTAL DEDUCOES P/O FUNDEB	-2.999.082,20	-6.684.330,63	-29.482.538,00	-29.534.813,67	-22.798.207,37
				TOTAL DEDUCOES DE RECEITAS/SUPERAVIT FINANCEIRO	-2.999.245,18	-6.684.625,23	-29.482.538,00	-29.534.813,67	-22.797.912,77
				TOTAL GERAL DA RECEITA	35.459.464,64	92.016.838,63	442.157.735,00	446.830.196,78	350.140.896,37

CAROLINE CHAMA DOS SANTOS
DIRETORA DE FINANÇAS
CRC-SP-317346/0-3

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
SECRETARIA DA FAZENDA
CPF-205.961.588-74

WALID ALI HAMID
PREFEITO MUNICIPAL
CPF-221.979.268-45

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Acúmulo de Cargo

A Secretaria Municipal da Educação de Mairiporã, baseado no Decreto Municipal nº. 9.409 de 14 de janeiro de 2022, expede o seguinte ato decisório:

Ato decisório nº. 018/2023

FABIANA PATRICIO DA SILVA, R.G. 12.980.953-0, Professor de Educação Básica I da Rede Municipal de Ensino, lotado na E.M. Ramira Felix da Silva, Bairro Sao vicente, Mairiporã- SP, e com acúmulo de cargo de PEB Ina EMEB Jose Augusto Moreira, localizada a Rua Aricas nº. 249, Franco da Rocha- SP, visto que se tratam de cargos acumuláveis, na forma prevista na Constituição Federal.

ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Ato decisório nº. 054/2023

CREUSA CAMARGOS ALVES BAHIA, R.G 28.824.683-4, Professor de Educação Básica I, titular de cargo da Rede Municipal de Ensino, lotado na E.M. Eliza Negri da Silva, situada na Rua Ascona, nº. 211 Jardim Suíço, Mairiporã - SP e com acúmulo de cargo de PEB I na Escola Estadual Gabriela Mistral, Parque Edu Chaves, Sao Paulo - SP.

ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Ato decisório nº. 055/2023

JOÃO PEREIRA BRITO, R.G. 38.676.743-9, Professor de Educação Básica II, titular de cargo da rede Municipal de Ensino, lotado na E.M. Eliza Negri da Silva, situada a Rua Ascona, nº 211 Jardim Suíço, Mairiporã - SP - e com acúmulo na rede Estadual de Ensino de Sao Paulo, referente ao cargo PEB II, na Escola Estadual Deputado Jose Storópoli, localizada a Rua Camaubais, nº. 493 - Jardim Santa Terezinha, Guarulhos - SP.

Ato decisório nº. 053/2023

ELANE DA SILVA JORD.AO, R.G 35.880.220-9, Professor de Educação Básica I - Educação Infantil, titular de cargo da Rede Municipal de ensino, lotado na CEM Luiz Antonio Pereira, situada a Rua Francisco Miranda Melo, nº. 130 Terra Preta, Mairiporã-SP, e com acúmulo de cargo de PEB I - Ensino Fundamental, na E.M. Joao Puga Dias, localizada a Rua dos Cravos, nº. 777 Terra Preta, Mairiporã-SP.

ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Ato decisório nº. 056/2023

GRACE EMILE RUIZ, R.G 25.981.938-4, Diretor de Escola Titular de Cargo da Rede Municipal de Ensino, lotada na CEM Luiz Antonio Pereira, situada a Rua Francisco Miranda de Melo, nº. 130 - Terra Preta, Mairiporã-SP, com acúmulo de cargo de PEB II na Rede Estadual de Ensino do Estado de Sao Paulo, na Escola Estadual Dr. Ozilze Albuquerque Passarella, localizada na Av. das Caviunas, nº. 110, Mairiporã-SP.

ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Ato decisório nº. 057/2023

ANDREIA RESENDE DE ASSIS MONTEVERDE, R.G 27.586.223-9, Diretor de Escola Titular de Cargo da Rede Municipal de Ensino, lotada na E.M. Joao Vicente de Araujo Filho, situada a Estrada Municipal do Saboó, s/nº., Mairiporã-SP.



com acúmulo de cargo de PEB II na Rede Estadual de Ensino do Estado de São Paulo, na Escola Estadual Dr. Ozilde Albuquerque Passarella, localizada na Av. das Caviunas, nº. 110 - Roseira, Mairiporã-SP.

ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Ato decisório nº. 058/2023

ANA ISABEL CORREIA NASCIMENTO DAS VIRGENS, R.G. 50.273.527-2, Professor de Educação Básica I - Educação Infantil, titular de cargo da Rede Municipal de Ensino, lotada na CEM Luiz Antonio Pereira, situada a Rua Francisco Miranda de Melo, nº. 130 - Terra Preta - Mairiporã-SP, e com acúmulo de cargo de PEB 1-Ensino Fundamental, na E.M. Takamichi Uenojo, localizada a Rua Anjo Gabriel, nº. 541 - Terra Preta, Mairiporã-SP.

ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Ato decisório nº. 059/2023

ANAIL DO ROZA.RIO SANTOS TADIM, R.G 55.395.530-5, Professor de Educação Básica PEB I - Educação Infantil, titular de cargo da Rede Municipal de Ensino, lotado na CEM Luiz Antonio Pereira, situada a Rua Francisco Miranda de Melo, nº. 130 - Terra Preta - Mairiporã-SP, e com acúmulo de cargo de PEB I Ensino Fundamental na E.M. Takamichi Uenojo, localizada a Rua Anjo Gabriel, nº. 541 Terra Preta- Mairiporã-SP.

ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Ato decisório nº. 060/2023

ALESSANDRA LOPES SOUSA, R.G 27.911.708-5, Professor de Educação Básica PEB 1- Ensino Fundamental, contratada na Rede Municipal de Ensino, lotada na E.M. Marilha Oliveira Pinto, situada a Estrada Henrique Barbosa Ortiz, nº. 4.125 - Bairro Mato Dentro - Mairiporã-SP, e com acúmulo de cargo de PEB Ina E.M. Padre Luiz Sergio Pacheco do Nascimento, localizada a Avenida Barbacena, nº. 380, Jardim Alegria- Francisco Morato-SP.

ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Ato decisório nº. 061/2023

ROSANGELA CARDOSO GALAN, R.G 25.241.661-2, Supervisora de Ensino, efetivo da Rede Municipal de Ensino, lotada na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Av. Tabeliao Passarella, nº. 850 - Centro - Mairiporã-SP, e com acúmulo de cargo de PEB II na Rede Estadual de Ensino do Estado de São Paulo, na E.E. Profa. Hermelina de Albuquerque Passarella, localizada a Av. Tabeliao Passarella, 721 - Centro - Mairiporã-SP.

ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Ato decisório nº. 062/2023

MARIA GABRIELA BUENO PERSEGHIN, R.G 25.397.916-X, Professor de Educação Básica PEB I - Educação Infantil, titular de cargo da Rede Municipal de Ensino, lotada na CEM Tia Laura, situada a Rua Benedito Galrao de Franc;a, nº. 38 - Jardim Galrao - Mairiporã-SP, e com acúmulo de cargo de PEB II na Rede Estadual de Ensino do Estado de São Paulo, na E.E. Profa. Hermelina de Albuquerque Passarella, localizada a Av. Tabeliao Passarella, 721 - Centro - Mairiporã-SP.

ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Ato decisório nº. 063/2023

ROSANGELA PEREIRA CARDOSO, R.G 23.872.283, Professor de Educação Básica PEB I -Educação Fundamental, titular de cargo da Rede Municipal de Ensino, lotada na E.M. Mufarrege Salomão Chamma, situada a Rua Celso Epaminondas, s/nº. - Bairro Lavapes - Mairiporã-SP, e com acumulo de cargo de PEB II na Rede Estadual de Ensino do Estado de São Paulo, na E.E. Nide Zaim Cardoso, localizada a Rua Prof. Alberto Salotti, nº. 96 - Centro - Mairiporã-SP.

ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Ato decisório nº. 065/2023

TANIA FREITAS CLARE DE OLIVEIRA, R.G 18.883.713-9, Professor de Educação Básica PEB I - Educação Infantil, titular de cargo da Rede Municipal de Ensino, lotada na CEM Maria da Gloria Galrao Petransan, situada a Rua Felipe Salomao Chamma, nº. 165 - Chacara Arantes - Mairiporã-SP, e com acúmulo de cargo de PEB II na Rede Estadual de Ensino do Estado de São Paulo, na E.E. Pedro Galrao do Nascimento, localizada a Estrada do Rio Acima, s/nº., km.03, Jardim Maria Eugenia, Mairiporã-SP.

ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Ato decisório nº. 066/2023

ADRINEIV A APARECIDA DE SOUZA, R.G 27.351.435-0, Professor de Educação Basica PEB I - Educação Infantil, titular de cargo da Rede Municipal de Ensino, lotada na E.M. Jose da Silveira Pinheiro, situada a Rua Femao Lopes, nº. 30 - Jardim Ester - Mairiporã-SP, e com acumulo de cargo de PEB II na Rede Estadual de Ensino do Estado de São Paulo, na E.E. Hermelina de Albuquerque Passarella, localizada a Av. Tabeliao Passarella, nº. 721, Centro, Mairiporã-SP.

ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Ato decisório nº. 067/2023

AUREA ESTELA DAS NEVES BROCHETA, R.G 27.178.737-5, Professor de Educação Basica PEB I - Ensino Fundamental, titular de cargo da Rede Municipal de Ensino, lotada na E.M. Mufarrege Salomão Chamma, situada a Rua Celso Epaminondas, s/nº. - Bairro Lavapés - Mairiporã-SP, e com acúmulo de cargo de PEB I Readaptada, na Secretaria Municipal de Saude/PTA (Programa de Transporte Agendado), em Bragança Paulista-SP.

ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Ato decisório nº. 068/2023

NOEMIA CRISTINA PEREIRA RAMANHOLI, R.G 10.520.002-6, Professor de Educação Basica PEB I - Educação Infantil, titular de cargo da Rede Municipal de Ensino, lotada na CEM Maria da Gloria Galrao Petransan, situada a Rua Felipe Salomao chama, nº.165 - Chacara Arantes - Mairiporã-SP, e com acumulo de cargo de PEB I, na Rede Municipal de Ensino, na E.M. Hipolito Ferrari, localizada a Estrada Municipal Norberto Antonio de Moraes, s/nº. - Bairro Jardim Cinco Lagos - Mairiporã-SP.

ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Mairipora, 10 de março de 2023

Lilian Braga Vieira
Secretária Municipal de Educação

Acúmulo de Cargo

A Secretaria Municipal da Educação de Mairiporã, baseado no Decreto Municipal nº. **9.409 de 14 de janeiro de 2022**, expede o seguinte ato decisório:

Ato decisório nº. 014/2023

DENISE PEREIRA LOPES TOSTES, R.G. 18.974.827-8 Professor de Educação Básica I da Rede Municipal de Ensino, lotado na CEM PROF. Silvia Maria Piunti Garcia, situada a Rua Olavo Bilac, 95, centro e com acúmulo de cargo de PEB II na Escola Estadual Bairro Itaim, localizada na Estrada Henrique Barbosa Ortiz, s/nº, bairro Mato Dentro, Mairiporã-SP, visto que se tratam de cargos acumuláveis, na forma prevista na Constituição Federal.

ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Ato decisório nº. 064/2023

ALESSANDRO EDUARDO DE PAULA, RG 25.906.266-2 Professor PEB II de Educação Física, titular de cargo da Rede Municipal de Ensino, lotado na E.M. Mufarrege Salomão Chamma, situada a Rua Celso Epaminondas, s/nº, Bairro Lavapes, Mairiporã - SP e com acúmulo de cargo de PEB II Educação Física na E.M. Profª Alba D'Aparecida Klein, localizada a Rua Santa Cruz, 1.180, Vila Garcia, Bragança Paulista - SP.

ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Ato decisório nº. 065/2023

CELIA REGINA DA SILVA, RG 17.918.068-5, Professor de Educação Básica I da Rede Municipal de Ensino, lotado na lotado na E.M. Mufarrege Salomão Chamma, situada a Rua Celso Epaminondas, s/nº, Bairro Lavapes, Mairiporã - SP e com acúmulo de proventos de aposentadoria do Estado de São Paulo, visto que se tratam de cargos acumuláveis, na forma prevista na Constituição Federal.

ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Ato decisório nº. 069/2023

SANDRA DO CARMO BOULLON, RG 14.024.732-4, Professor de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, lotado na E.M. Marcia Monteiro Pereira, situada a Rua Vereador Jose Gonçalves, 245, Capoavinha, Mairiporã - SP, e com acúmulo de proventos de aposentadoria do Município de Mairiporã - SP visto que se tratam de cargos acumuláveis, na forma prevista na Constituição Federal.

ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Ato decisório nº. 070/2023

ANTONIA CARDOSO DO PRADO, RG 29.414.257-5, Professor de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, lotado na E.M. Marcia Monteiro Pereira, situada a Rua Vereador Jose Gonçalves, 245, Capoavinha, Mairiporã - SP, e com acúmulo de cargo de PEB II na Escola Estadual Profª Hermelinda de Albuquerque Passarella, localizada Av. Tabelião Passarella, 721, Mairiporã - SP, visto que se tratam de cargos acumuláveis, na forma prevista na Constituição Federal.

ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Ato decisório nº. 071/2023

DEJAIME DE OLIVEIRA RIBEIRO, RG 15.152.790-8, Supervisor de Ensino da Rede Municipal de Ensino, lotado na Secretaria Municipal de Educação, situada a Av. Tabeliao Passarella, 850 centro, Mairiporã - SP e com acúmulo de proventos de aposentadoria na Rede Estadual de Educação, visto que se tratam de cargos acumuláveis, na forma prevista na Constituição Federal.

ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Ato decisório nº. 072/2023

ENEIDA MARIA NEVES VINDILINO, RG 26.350.985-0, Professor PEB II de Educação Física, titular de cargo da Rede Municipal de Ensino, lotado na E.M. MAGALI Guariso de Campos, situada a Estrada Municipal Dr. Sarkis Tellian, KM 05, Santa Ines, Mairiporã - SP e com acúmulo de cargo de PEB II Educação Física na EMEB Juvenal Gomes do Monte, situada a Rua Amazonas, s/n Vila Eliza, Franco da Rocha - SP

ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Mairipora, 17 de março de 2023

Lilian Braga Vieira
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RELAÇÃO DOS BOLSISTAS APROVADOS NA DÉCIMA NONA CHAMADA PARA O PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO DESEMPREGO – PMAD 2022

NOME	R.G. nº
DANIELA DOS REIS	34.537.942-1
EMÍLIA VIRGINIA SILVA	67.994.302-X
LUANA TEZZEI ALVES	40.667.193-X
RITA DE CÁSSIA PEREIRA DA ROCHA CALDEIRA	50.346.962-2

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 9.698, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 4.170, de 19 de dezembro de 2022.

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso I do art. 6º da Lei nº 4.170, de 19 de dezembro de 2022, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 808.246,31 (oitocentos e oito mil, duzentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:

I - **anulação parcial das dotações**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, no valor R\$ 808.246,31 (oitocentos e oito mil, duzentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos), constantes do Anexo II deste Decreto.



Prefeitura Municipal de Mairiporã

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, em 24 de fevereiro de 2023

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS MARTINHO
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
Secretaria Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

ANEXO DO DECRETO Nº 9.698/2023

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIFICACAO						ESPECIFICACAO DA Acao	VALOR LANÇADO
ORçAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNDA	DESPESA	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O							
02.01.04	3.3.90.00.00	06 182 8003	- 2004	01	00077	MANUTENçAO DOS SERVIçOS ADMINISTRATIVOS	50.000,00
02.13.01	3.3.90.00.00	18 541 6003	- 2004	01	00225	MANUTENçAO DOS SERVIçOS ADMINISTRATIVOS	500,00
02.13.01	3.3.90.00.00	18 541 6003	- 2004	01	00227	MANUTENçAO DOS SERVIçOS ADMINISTRATIVOS	2.000,00
02.08.01	3.3.90.00.00	12 365 2003	- 2073	05	00501	GESTAO PRE ESCOLA	44.447,73
02.08.01	3.3.90.00.00	12 361 2004	- 2074	05	00630	GESTAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	111.298,58
02.10.01	3.3.90.00.00	08 244 4010	- 2125	01	01114	GESTAO DO CADASTRO UNICO	600.000,00
VALOR DO INSTRUMENTO							888.246,31

ANEXO II – ANULAÇÃO

CLASSIFICACAO						ESPECIFICACAO DA Acao	VALOR LANÇADO
ORçAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNDA	DESPESA	DESPESA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S							
02.01.04	3.3.90.00.00	06 182 8001	- 1016	01	00053	PROJETOS DE INTERVENçAO ESTRUTURAL EM AREAS DE R	50.000,00
02.13.01	3.3.90.00.00	18 541 6005	- 2136	01	00243	INCENTIVO A CASTRAçAO	2.500,00
02.08.01	3.3.90.00.00	12 365 2002	- 2072	05	00471	GESTAO DAS CRECHES	145.000,00
02.08.01	3.3.90.00.00	12 365 2003	- 2073	05	00500	GESTAO PRE ESCOLA	505,47
02.08.01	3.3.90.00.00	12 365 2003	- 2073	05	00503	GESTAO PRE ESCOLA	999,00
02.08.01	3.3.90.00.00	12 365 2005	- 2076	05	00545	TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO INFANTIL	1.000,00
02.08.01	3.3.90.00.00	12 361 2005	- 2077	05	00547	TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	7.444,07
02.08.01	3.3.90.00.00	12 361 2004	- 2074	05	00634	GESTAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	797,77
02.10.01	3.3.90.00.00	08 244 4010	- 2124	01	00991	BENEFICIOS EVENTUAIS	600.000,00
VALOR DO INSTRUMENTO							888.246,31

DECRETO Nº 9.699, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 4.170, de 19 de dezembro de 2022.

O PREFEITO DE MAIRIPORÁ, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso I do art. 7º da Lei nº 4.170, de 19 de dezembro de 2022, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.550.676,95 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil, seiscentos e setenta e seis reais e noventa e cinco centavos) conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:

I – **superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior** nos termos do art. 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 6.922,34 (seis mil, novecentos e vinte e dois reais e trinta e quatro centavos).

II – **excesso de arrecadação** nos termos do art. 43, § 1º, II da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 1.543.754,61 (um milhão, quinhentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e um centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, em 24 de fevereiro de 2023

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS MARTINHO
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
Secretaria Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

ANEXO DO DECRETO Nº 9.699/2023

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIFICACAO						ESPECIFICACAO DA Acao	VALOR LANÇADO
ORçAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNDA	DESPESA	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O							
02.07.01	3.3.90.00.00	10 302 1002	- 2020	02	01463	OPERACIONALIZACAO DO TRANSPORTE SANITARIO AMBULA	450.000,00
02.07.01	3.3.90.00.00	10 302 1002	- 2020	02	01464	OPERACIONALIZACAO DO TRANSPORTE SANITARIO AMBULA	500.000,00
02.07.01	3.3.90.00.00	10 302 1002	- 2020	02	01465	OPERACIONALIZACAO DO TRANSPORTE SANITARIO AMBULA	200.000,00
02.08.01	3.3.90.00.00	12 361 2006	- 2082	01	01466	FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR- FUNDAMENTAL	290.000,00

02.08.01	3.3.90.00.00	12 361 2006	- 2082	01	01466	FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR- FUNDAMENTAL	290.000,00
02.07.01	3.3.90.00.00	10 305 1004	- 2031	02	01467	IMUNIZACAO DA POPULACAO	103.000,00
02.07.01	3.3.90.00.00	10 305 1004	- 2031	02	01468	IMUNIZACAO DA POPULACAO	645,00
02.11.01	4.4.90.00.00	28 846 9003	- 0006	02	01470	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	6.922,34
02.11.01	4.4.90.00.00	28 846 9003	- 0006	02	01471	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	109,61
VALOR DO INSTRUMENTO							1.550.676,95

DECRETO Nº 9.702 DE 24 FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela lei n 4.170 de 19 de dezembro 2022.

O PREFEITO DE MAIRIPORÁ, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica Aberto ao orçamento corrente do Instituto de Previdência do Município de Mairiporã, com fundamento na autorização contida no VI do art. 7º da Lei 4.170, de 19 de dezembro de 2022, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais) nas seguintes verbas orçamentárias:

Art.2º O crédito aberto por este Decreto com recurso proveniente de:

I – Anulação parcial das dotações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da lei 4.320/64, no valor de R\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais).

03.01.01 INSTITUTO DE PREVIDENCIA

09.122.4002.2060 – 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES (34)..... 48.000,00

09.122.4002.2060 – 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (55)..... 170.000,00

Total da Suplementação 218.000,00

09.122.4002.2060 – 4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO (32)..... 45.000,00

09.122.4002.2060 – 4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA 33) 30.000,00

09.122.4002.2060 – 4.4.90.37 LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA (42)..... 50.000,00

09.122.4002.2060. – 4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA (43) 25.000,00

09.122.4002.2061 – 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA (23)..... 20.000,00

09.122.4002.2059 – 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA (22)..... 48.000,00

Total da Anulação de Dotação 218.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, em 24 de fevereiro de 2023

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS MARTINHO
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
Secretaria Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

DECRETO Nº 9.704, DE 01 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 4.170, de 19 de dezembro de 2022.

O PREFEITO DE MAIRIPORÁ, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso II do art. 7º da Lei nº 4.170, de 19 de dezembro de 2022, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:

I – **excesso de arrecadação** nos termos do art. 43, § 1º, II da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, em 01 de março de 2023

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS MARTINHO
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
Secretaria Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

ANEXO DO DECRETO Nº 9.704/2023

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO



Prefeitura Municipal de Mairiporã

Palácio Tibiriçá, em 01 de março de 2023

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA Acao	VALOR LANÇADO	
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNTE DESPESA			
SUPLEMENTACAO						
02.11.01	4.4.90.00.00	15 451 5004 - 1012	07	01469	IMPLANTACAO, AMPLIACAO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS	6.500.000,00
					VALOR DO INSTRUMENTO	6.500.000,00
RECURSOS UTILIZADOS						
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	ANULACAO	SUPERAVIT FINANCEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL	
0,00	0,00	0,00	6.500.000,00	0,00	6.500.000,00	

DECRETO Nº 9.705, DE 01 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 4.170, de 19 de dezembro de 2022.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso I do art. 7º da Lei nº 4.170, de 19 de dezembro de 2022, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 10.393.000,00 (dez milhões e trezentos e noventa e três mil reais) conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:

I – **superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior** nos termos do art. 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais).

II – **excesso de arrecadação** nos termos do art. 43, § 1º, II da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 8.293.000,00 (oito milhões e duzentos e noventa e três mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, em 01 de março de 2023

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS MARTINHO
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCI NETE DA SILVA
Secretaria Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

ANEXO DO DECRETO Nº 9.705/2023

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA Acao	VALOR LANÇADO	
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNTE DESPESA			
SUPLEMENTACAO						
02.07.01	3.3.90.00.00	10 302 1002 - 2020	01	00777	OPERACIONALIZACAO DO TRANSPORTE SANITARIO AMBULA	293.000,00
02.14.01	4.4.90.00.00	11 334 6001 - 2042	92	01472	FORMACAO PROFISSIONAL	100.000,00
02.11.01	4.4.90.00.00	15 451 5004 - 1012	92	01473	IMPLANTACAO, AMPLIACAO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS	2.000.000,00
02.11.01	4.4.90.00.00	15 451 5004 - 1012	02	01474	IMPLANTACAO, AMPLIACAO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS	8.000.000,00
					VALOR DO INSTRUMENTO	10.393.000,00
RECURSOS UTILIZADOS						
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	ANULACAO	SUPERAVIT FINANCEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL	
8.293.000,00	0,00	2.100.000,00	0,00	0,00	10.393.000,00	

DECRETO Nº 9.706, DE 01 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a alteração dos artigos 2º, 3º e 4º do Decreto nº 9.642, de 22 de novembro de 2022.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, senhor **WALID ALI HAMID**, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 2º, 3º e 4º do Decreto nº 9.642, de 22 de novembro de 2022, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º A Taxa de Localização e Funcionamento poderá ser paga em três parcelas consecutivas, fixando os vencimentos para os dias 10 de maio, 12 de junho e 10 de julho de 2023.

Art. 3º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza poderá ser pago em duas parcelas consecutivas, fixando para os dias 10 de maio e 12 de junho de 2023 como data para o pagamento da primeira e segunda parcela, respectivamente.

Art. 4º A Taxa de Licença para Comércio Ambulante e Taxa de Funcionamento de Feirantes poderá ser pago em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 81,13 (oitenta e um reais e treze centavos), fixando os vencimentos para os dias 10 de março, 10 de abril, 10 de maio, 12 de junho, 10 de julho, 10 de agosto, 11 de setembro, 10 de outubro, 10 de novembro e 11 de dezembro de 2023.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS MARTINHO
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCI NETE DA SILVA
Secretaria Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

DECRETO Nº 9.707, DE 01 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre alteração do Decreto nº 9.437 de 03 de fevereiro de 2022.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, Decreta:
Art. 1º Fica alterado o § 6º do artigo 3º do Decreto 9.437 de 03 de fevereiro de 2022, que passa ter a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

§ 6º Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou compromissário, o responsável eleito pelos demais proprietários ou compromissário devidamente comprovado por autorização assinada, representará os demais para efeito do sorteio e entrega do prêmio, se contemplado;

Art. 2º Fica alterado o § 1º do artigo 5º do Decreto 9.437 de 03 de fevereiro de 2022, que passa ter a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

§ 1º Os sorteios serão efetuados em função da quantidade de imóveis urbanos inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de Mairiporã, para fins de lançamento do IPTU, enumerados de 00001 até 54283, que são os números correspondentes aos imóveis inscritos até 31 de dezembro de 2022;”

Art. 3º Fica alterado a tabela do § 5º do artigo 5º do Decreto 9.437 de 03 de fevereiro de 2022, que passa ter a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

§ 5º....

APURAÇÃO DO IPTU PREMIADO		
PRÊMIO	Nº DE SORTEIO	APURAÇÃO
1º	23.241	Número Válido
2º	26.292	Número anterior + 3051
3º	29.343	Número anterior + 3051
4º	32.394	Número anterior + 3051
5º	35.445	Número anterior + 3051
6º	38.496	Número anterior + 3051
7º	41.547	Número anterior + 3051
8º	44.598	Número anterior + 3051
9º	47.649	Número anterior + 3051
10º	50.700	Número anterior + 3051
11º	53.751	Número anterior + 3051
12º	6.802	Número anterior + 3051 = 56.802 > que 54283 = o último nº do Cadastro Imobiliário; substituir o 1º dígito da esquerda por 0
13º	9.853	Número anterior + 3051

Art. 4º Fica alterado o inciso I do artigo 7º do Decreto 9.437 de 03 de fevereiro de 2022, que passa ter a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

I – **SORTEIO CADASTROU, ACHOU, GANHOU** - De acordo com art. 1º deste Decreto, os contribuintes do IPTU serão informados pela Imprensa Oficial, site oficial <http://www.mairipora.sp.gov.br/>, redes sociais e informativos com as instruções para a sua inscrição de adesão no Programa através do site www.iptumairipora.com.br onde deverá informar seus dados cadastrais e o nº da Inscrição Cadastral, informada no carnê de IPTU e, ainda, poderá ganhar prêmios nos sorteios do **CADASTROU, ACHOU, GANHOU**:

PREMIAÇÃO CADASTROU ACHOU GANHOU 2023-2024 - MAIRIPORÃ						
SORTEIO	R\$ 300,00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	Total		
26/04/2023	10	3.000,00	3	1.500,00	2	2.000,00
					15	6.500,00

a) A premiação acima se refere ao sorteio da extração da Loteria Federal a ser realizado em 26/04/2023.”

Art. 5º Fica revogado o inciso III do artigo 7º do Decreto 9.437 de 03 de fevereiro de 2022.

Art. 6º Ficam alteradas as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I do artigo 8º do Decreto 9.437 de 03 de fevereiro de 2022, que passa ter a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

I -

a) 20 (vinte) cartões de compra, a serem sorteados pela extração da Loteria Federal a ser realizado na primeira quarta-feira do mês de março/2023, após a publicação deste decreto, conforme segue:

PRÊMIO	VALOR R\$	QTDE	VALOR TOTAL R\$
Do 1º	1.500,00	1	1.500,00
Do 2º ao 4º	1.000,00	3	3.000,00
Do 5º ao 7º	750,00	3	2.250,00
Do 8º ao 12º	500,00	5	2.500,00
Do 13º ao 17º	300,00	5	1.500,00



Do 18º ao 20º	250,00	3	750,00
Total Mensal:		20	11.500,00

b) 20 (vinte) cartões de compra por extração, a serem sorteados no último sábado dos meses de abril/2023, maio/2023 e junho/2023 e julho/2023, agosto/2023, setembro/2023, outubro/2023 e novembro/2023, com os seguintes prêmios:

PRÊMIO	VALOR R\$	QTDE	VALOR TOTAL R\$
Do 1º	1.000,00	1	2.000,00
Do 2º	750,00	1	750,00
Do 3º ao 5º	500,00	3	1.500,00
Do 6º ao 10º	300,00	5	1.500,00
Do 11º ao 20º	250,00	10	2.500,00
Total Mensal:		20	7.250,00

c) 20 (vinte) cartões de compra, a serem sorteados no primeiro sábado do mês de dezembro/2023 conforme segue:

PRÊMIO	VALOR R\$	QTDE	VALOR TOTAL R\$
Do 1º	5.000,00	1	5.000,00
Do 2º ao 4º	1.000,0	3	3.000,00
Do 5º e 6º	750,00	2	1.500,00
Do 7º ao 9º	500,00	3	1.500,00
Do 10º ao 14º	300,00	5	1.500,00
Do 15º ao 20º	250,00	6	1.500,00
Total Mensal:		20	14.000,00

Art. 7º Fica revogado o § 2º do artigo 8º e acrescido o parágrafo único ao Decreto 9.437 de 03 de fevereiro de 2022, que passa ter a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

Parágrafo único. O cronograma de premiação acima se refere ao **SORTEIO CARTÕES DE COMPRA** a serem realizados no último sábado de cada mês, com exceção do primeiro sorteio a ser apurado pela extração da Loteria Federal a ser realizado na primeira quarta-feira do mês de março/2023, após a publicação deste decreto, e no mês de dezembro/2023 que será realizado no primeiro sábado do mês. A apuração dos números contemplados seguirá os critérios do Art. 5º deste decreto.”

Art. 8º Ficam revogados os § 2º, 5º, 6º e 7º do artigo 10º do Decreto 9.437 de 03 de fevereiro de 2022.

“Art. 10 (...)

§ 1º ...

§ 2º revogado

§ 3º...

§ 4º ...

§ 5º revogado

§ 6º revogado

§ 7º revogado

§ 8º ...

§ 9º ...”

Art. 9º Ficam renumerados conforme art. 8º, os §3º, 4º, 8º e 9º do artigo 10º do Decreto 9.437 de 03 de fevereiro de 2022, que passa ter a seguinte redação:

“Art. 10. (...)

§ 1º ...

§ 2º Os prêmios serão pagos em cartões de compra, abastecidos individualmente com crédito no valor do montante de cada prêmio, para serem utilizados no prazo de 60 (sessenta) dias, no comércio local, a contar da data da sua retirada, não podendo exceder o prazo de 30 (trinta) dias sem uso, para evitar bloqueio e taxa de inatividade.

§ 3º Findo esse prazo, o cartão poderá ser utilizado até o final da validade constante no plástico, porém desvinculado do Programa.

§ 4º No caso de proprietário ou compromissário contemplado ser pessoa jurídica, a entrega do prêmio será feita ao seu representante legal, mediante exibição do contrato social da mesma, da sua última alteração social e do documento de identidade da pessoa física que a represente.

§ 5º Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora no prazo de 03 (três) dias, cabendo recurso ao Prefeito Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da ciência da decisão impugnada.”

Art. 10. Ficam acrescidos os § 6º e § 7º artigo 10 do Decreto 9.437 de 03 de fevereiro de 2022, que passa ter a seguinte redação:

“Art. 10 (...)

§ 6º Caso o contribuinte não compareça na data estipulada pela Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora para entrega do prêmio, terá 10 dias corridos para retirada. Caso não ocorra o prêmio será considerado como não reclamado.

§ 7º Os prêmios não reclamados serão destinados ao Fundo Social de Solidariedade do Município, conforme parágrafos anteriores. Os prêmios correspondentes aos créditos dos cartões de compra serão repassados por meio de cartão de compra ou transferência de valores para conta bancária.”

Art. 11. Fica alterado o artigo 12 do Decreto 9.437 de 03 de fevereiro de 2022, que passa ter a seguinte redação:

“Art. 12. O prazo para a entrega dos cartões de compra, com o valor do prêmio creditado, será de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data da última entrega dos prêmios do Programa “IPTU PREMIADO”.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Tibiricá, em 01 de março de 2023

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS MARTINHO
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
Secretaria Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

DECRETO Nº 9.709, DE 01 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre os critérios e procedimentos no âmbito do licenciamento e fiscalização ambiental de atividade que utilize ou interfira, direta ou indiretamente, considerado efetiva ou potencialmente poluidor ou que, sob qualquer forma, possa causar a degradação ao meio ambiente, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor **WALID ALI HAMID**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70 da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA**:

Art. 1º Este decreto define procedimentos, normas e critérios no âmbito do licenciamento e fiscalização de atividades, na realização de obras e construções, que no seu exercício, utilize ou interfira direta ou indiretamente no âmbito de impacto ambiental, no qual, deve-se considerar se a atividade incide dano efetivo ou potencialmente poluidor, ou que, sob qualquer forma, possa causar a degradação ao meio ambiente.

DA VEGETAÇÃO DE PORTE ARBÓREO

Art. 2º Nos casos em que haja necessidade de realização de obras, construções e atividades que impliquem em supressão de vegetação nativa de porte arbóreo, este capítulo estabelece critérios e parâmetros para a sua respectiva compensação, adstrito também, as sanções previstas em Lei, isso ocorre no escopo de manter o equilíbrio ambiental.

§ 1º Poderão ser autorizados, mediante análise prévia do órgão ambiental, a supressão de vegetação nativa de porte arbóreo para as seguintes atividades:

I - edificações, demolição ou terraplanagem, devendo-se nestes casos, estarem devidamente atrelados ao Alvará de edificação;

II - obras de infraestrutura;

III - obras e/ou atividades de utilidade pública;

IV - obras e/ou atividades de interesse público;

V - obras e/ou atividades de interesse social;

VI - Habitação de Interesse Social - HIS;

VII - Habitação de Mercado Popular - HMP;

VIII - Atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental;

IX – intervenções oriundas do Licenciamento Ambiental nos termos da Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011;

X - Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas e Áreas Contaminadas.

§ 2º O disposto neste Decreto será aplicado, sem prejuízo de outras sanções, nos casos de supressão de vegetação de porte arbóreo sem autorização, ou seja, supressão de forma irregular.

§ 3º Somente será exigida autorização para supressão de vegetação exótica de porte arbóreo, nos casos em que haja interesse paisagístico, ambiental ou histórico, devidamente declarado por órgão competente e publicado no Diário Oficial.

Art. 3º É de responsabilidade da Secretaria do Meio Ambiente, a análise e a fiscalização dos processos administrativos que, impliquem em manejo de vegetação nativa de porte arbóreo e, somente será permitida a supressão, quando comprovada a impossibilidade alternativa locacional da intervenção.

Parágrafo único. O órgão ambiental emitirá, conforme o caso, Autorização Ambiental (AA) e o seu respectivo Termo de Compromisso Ambiental – TCA, que serão instrumentos de controle e fiscalização do seu efetivo cumprimento.

Art. 4º Nos casos referidos nos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII do parágrafo 1º do artigo 2º, deste Decreto, a compensação pela supressão ou transplante de vegetação de porte arbóreo se dará numa proporção de 10:1 (dez para um) quando realizada no próprio lote.

Parágrafo único. Na impossibilidade de contemplar os plantios compensatórios no interior da área, deverá ser observada a proporcionalidade indicada na Tabela I deste decreto, conforme Artigo 26 inciso VI, da lei 3858, de 17 de outubro de 2019.

Art. 5º A compensação ambiental poderá ser efetuada da seguinte forma:

§1º No caso das mudas excedentes, a compensação poderá ser realizada através de:

I - plantio de mudas de espécies nativas em áreas públicas indicadas pela Secretaria do Meio Ambiente;

II - plantio de mudas de espécies nativas em áreas privadas dentro do Município, indicadas pelo requerente e com respectiva anuência do proprietário;

III - entrega de mudas para utilização em programas de reflorestamento, acrescido dos valores monetários referente a dispensa dos custos associados ao plantio e a manutenção das espécies arbóreas doadas;

IV - execução de obras, serviços ou projetos para implantação e manutenção de áreas públicas e/ou interesse ambiental;

V - elaboração ou execução de Projeto de Recuperação Ambiental - PRA; e

VI - aquisição de servidão ambiental, devidamente vinculada e averbada em Cartório de Registro de Imóveis, tendo a denominação de áreas verdes, preferencialmente na mesma UGRHI (Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos), onde ocorreu a supressão.

§ 2º O número de árvores a compensar referente ao inciso VI, será convertido em área na proporção de 1.000 (mil)



Prefeitura Municipal de Mairiporã

árvores por hectare, de acordo com o parágrafo 1º, do art. 5º, da Resolução SMA nº 07/2017, ou outra que vier substituí-la, excetuando-se os casos de restauração ecológica onde será adotada a proporção mínima 1:6 metros quadrados, nos termos da resolução SMA nº 32/2014.

§ 3º Na hipótese do inciso III, o valor referente aos custos associados ao plantio e a manutenção das espécies arbóreas doadas, poderão ser convertidos em insumos, serviços que serão fornecidos à Secretaria do Meio Ambiente e/ou depósito em pecúnia no Fundo Municipal do Meio Ambiente, ao valor efetivo de 04 (quatro) UFM/M para cada espécime arbóreo, ressalvado os casos de vulnerabilidade social.

§ 4º A entrega das mudas com altura mínima de 1,50 cm (um metro e cinquenta centímetros) junto ao órgão gestor de meio ambiente, dar-se-á no prazo máximo de (30) trinta dias, após o início da supressão, acompanhado do respectivo comprovante fiscal.

Art. 6º Nos casos de compensação ambiental onde ocorra plantio ou transplante, o prazo para manutenção dos plantios efetuados será de, no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, devendo ser comprovado mediante relatório técnico **semestral**.

Art. 7º Os transplantes deverão ser realizados dentro do mesmo imóvel, salvo nos casos em que não haja alternativa locacional.

Parágrafo único. Caso a árvore transplantada venha a sucumbir após o manejo, será devida a compensação equivalente a supressão.

Art. 8º A imprescritibilidade do dano ambiental autoriza, com base em informações técnicas, exigir a compensação ambiental por supressões pretéritas ocorridas sem a devida autorização.

Parágrafo único. Na impossibilidade de quantificar a vegetação suprimida no maciço florestal, considerar-se-á 01 (uma) árvore a cada 6 m² (seis metros quadrados).

Art. 9º No caso de supressão de vegetação de porte arbóreo sem as devidas autorizações ambientais, serão acrescidos em 50% (cinquenta por cento) a quantidade a serem compensadas.

Parágrafo único. No caso da impossibilidade de comprovação da faixa de DAP da árvore suprimida conforme descrito no caput deste artigo, adotar-se-á a média da faixa de DAP conforme Tabela I, considerando-se ainda o elemento arbóreo suprimido como árvore nativa, caso não seja possível identificar a espécie.

Artigo 10. A supressão de vegetação de porte arbóreo sem autorização, sujeita ao infrator ou responsável legal, a aplicação de multa no importe de 10 (dez) UFM/M Unidade Fiscal do Município de Mairiporã) por indivíduo.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de quantificar a vegetação suprimida no maciço florestal, considerar-se-á 01 (um) indivíduo a cada 6 m² (seis metros quadrados).

Art. 11. A realização de podas ou supressão na vegetação de porte arbóreo deverá observar os seguintes critérios:
I - poda de condução: Realização de poda que possibilita crescimento harmônico, distribuição equilibrada, bem como arejamento e iluminação adequados;

II - poda de limpeza: Eliminação de ramos secos, senis e mortos, que perderam sua função na copa da árvore e representam riscos devido a possibilidade de queda e por serem foco de problemas fitossanitários;

III - poda de correção: Visa manter o equilíbrio da árvore;

IV - poda de adequação: É empregada para solucionar ou amenizar conflitos entre equipamentos urbanos e a arborização;

V - poda de levantamento: Consiste na remoção dos ramos mais baixos da copa, utilizada para remover partes da árvore que impeçam a livre circulação de pessoas e veículos;

VI - poda e supressão de emergência: É realizada para remover partes da árvore como ramos que se quebram durante a ocorrência de chuva, tempestades ou ventos fortes, que apresentam risco iminente de queda podendo comprometer a integridade física das pessoas, do patrimônio público ou particular.

§ 1º Os serviços de poda deverão obedecer às técnicas estabelecidas, devidamente acompanhada por profissional habilitado, visando a manutenção e recuperação do estado fitossanitário da espécie arbórea.

§ 2º A inobservância das técnicas estabelecidas nos serviços de poda que cause danos ao indivíduo arbóreo, será exigida a respectiva compensação ambiental, além de:

I - notificação para adequação da poda às normas técnicas; II - substituição da espécie;

III - multa no importe de 10 UFM/M no caso de mau procedimento.

§ 3º Os serviços de poda, supressão, remoção e transplante de vegetação nativa de porte arbóreo realizado pelos funcionários públicos municipais, deverá ser realizado somente por profissionais habilitados no exercício da função, obedecendo as normas de segurança do trabalho, devidamente paramentados com equipamentos de segurança, com a devida autorização ambiental pelo órgão responsável.

Art. 12. Os casos omissos poderão ser suplementados pelas resoluções de âmbito estadual e federal, hipótese na qual deverá ser devidamente justificado.

§ 1º Tabela I, relação do DAP – Diâmetro na Altura do Peito, dos indivíduos nativos vivos e mortos a serem compensados, de acordo com o DAP.

TABELA I DAP	NATIVA
05 - 10	10:1
11 - 30	12:1
31 - 60	18:1
61 - 90	24:1
91 - 120	30:1
Acima de 121	36:1

§ 2º Nos casos de supressão de vegetação nativa de porte arbóreo, considerada ameaçada de extinção, os parâmetros serão adotados conforme regulamento Estadual.

DO PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 13. Dar início, de qualquer modo, efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem auto-

rização do órgão público competente, incidirá a aplicação de multa no importe de 1000 (mil) UFM/M. Parágrafo único. São passíveis da multa prevista no caput, os atos supracitados e os demais elencados no art. 50, da lei 6766, de 1979.

Art. 14. Realizar movimentação de terra, associada ao parcelamento ilegal do solo, mesmo que seja em função de abertura de viário ou de lotes, esta conduta constitui-se em crime contra administração pública, nos termos da Lei nº 6.766, de 1979, devendo ser imputada solidariamente as seguintes penalidades aos responsáveis:

I - embargo da obra;

II - recuperação da área;

III - apreensão de equipamentos;

IV - multa no valor de 01 (uma) UFM/M a cada metro quadrado de solo movimentado.

§ 1º No caso de parcelamento do solo de que trata o caput deste artigo, além das sanções administrativas, deverá ser elaborado laudo técnico com o objetivo de instruir procedimento judicial em face do loteador, comprador e/ou proprietário da área;

§ 2º Movimentar terra sem autorização do órgão ambiental competente, mesmo em áreas regulares, incide nas sanções indicadas no caput, havendo a possibilidade em face do caso concreto, de que, conforme o inciso IV, deste dispositivo, possa ocorrer a atenuação da sanção em 40%, desde que a situação venha a ser devidamente regularizada junto ao órgão competente.

§ 3º A constatação de movimentação de solo e de qualquer tipo de obra que seja empregado o procedimento de terraplanagem, ainda que em autorizadas ou licenciadas pelos órgãos competentes, deverão necessariamente, sem prejuízo de outras exigências, serem executadas seguindo o projeto protocolado e aprovado à época da constatação, de modo que assegure a proteção dos corpos d'água contra o assoreamento e a erosão, bem como assegurar que os locais preferenciais de escoamento de águas pluviais devam ser adequadamente protegidos por obras e medidas contra a erosão. e medidas contra a erosão.

§ 4º O não atendimento das medidas previstas no parágrafo anterior sujeitarão o responsável pelo imóvel ou obra à multa de 75 (setenta e cinco) UFM, podendo esse valor ser dobrado caso o infrator não execute a tais medidas de proteção após ter sido notificado.

Art. 15. Dar início em construção, cercar e demarcar lotes em ocupação irregular não consolidado, incorre em crime contra a administração pública, devendo a autoridade responsável pelo controle de uso e ocupação do solo, exercer o poder-dever de polícia administrativa conforme segue:

I - embargo da obra;

II - remoção de demarcações e estruturas que indiquem o parcelamento de lotes;

III - demolição de construções;

IV - apreensão de petrechos ou sua destruição, caso não seja possível o seu recolhimento;

V - multa no valor de 100 (cem) UFM/M em desfavor do adquirente do lote;

VI - multa no valor de 1000 (mil) UFM/M em desfavor do vendedor, loteador ou responsável.

Parágrafo único. Quando não for possível identificar o responsável, a multa será imputada ao proprietário da área.

Art. 16. O fornecimento de serviço público de energia elétrica em parcelamento ilegal do solo não consolidado, deverá ser autuado pela autoridade municipal e comunicado ao Ministério Público pela prática concorrente de crime contra administração pública, nos termos dos artigos 50 e 51, da lei 6.766, de 1979.

Parágrafo único. Verificada a ilegalidade, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - multa no valor de 100 (cem) UFM/M no caso de instalação de unidade medidora;

II - multa de 1000 (mil) UFM/M por poste implantado para ampliação de rede, que venha induzir o surgimento de ocupações irregulares.

RESÍDUOS

Art. 17. Despejar qualquer tipo de resíduo que venha causar poluição ou danificar o meio ambiente, caberá ao responsável as seguintes sanções:

I - reparação do dano causado;

II - multa no valor de 10 (dez) UFM/M por metro cúbico;

III - multa no valor de 100 (cem) UFM/M por ato, no caso de efluentes líquidos;

IV - multa diária no importe de 10 (dez) UFM/M, até a sua efetiva cessação;

V - caso não possua as respectivas licenças, deverá a atividade ser paralisada, devendo haver comunicação ao órgão competente;

VI - apreensão de veículos e equipamentos utilizados no despejo.

Parágrafo único. A apreensão de veículos fica condicionada a existência de locais específicos para o seu respectivo armazenamento.

Art. 18. As concessionárias de serviços públicos, no âmbito de sua prestação, não poderão dispor em logradouro público materiais provenientes do exercício de sua atividade, principalmente se vier a impedir o livre acesso de pessoas e veículos, ou causar obstrução e interrupção no fluxo de trânsito nas vias públicas, fornecendo ênfase especial, as áreas públicas que possuem exclusividades de locomoção para veículos especiais, como caminhão de bombeiros, ambulâncias, viaturas policiais e veículos com deficientes e pessoas com necessidades especiais.

Parágrafo único. Quando da ocorrência descrita no caput, será aplicada Multa no valor de 10 (dez) UFM/M por metro cúbico de material depositado irregularmente.

ÁREAS PROTEGIDAS POR LEI

Art. 19. Considera-se de proteção legal as Áreas de Preservação Permanente, nos exatos termos do Código Florestal, ademais, inclui-se também as Unidades de Conservação, na qual, recebem sua definição pelo complexo de normas do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, bem como, as Áreas de Proteção de Reserva de Mananciais incidentes no Município.

Art. 20. Na ação fiscalizatória das áreas protegidas por lei, deverão ser observadas as restrições impostas a cada tipo de proteção legal deverão ser tomadas as medidas legais cabíveis, além da aplicação de multa prevista no inciso IV do § 1º.

§ 1º Serão aplicadas as seguintes sanções:



Prefeitura Municipal de Mairiporã

I - embargo da obra;
II - demolição da obra;
III - compensação ambiental devida;
IV - multa de 100 (cem) UFM/M por construção até 100 (cem) metros quadrados, e acima acrescentar 1 (um) UFM/M para cada metro quadrado adicionado em área de proteção legal sem autorização;
V - multa de 400 (quatrocentos) UFM/M e sendo reincidente nesta conduta, a multa será aplicada em dobro.
§ 2º Em casos passíveis de regularização que comprovarem nos autos do processo administrativo o protocolo de regularização perante os órgãos competentes em até 30 (trinta) dias úteis contados do auto de embargo e multa, poderão requerer dentro do mesmo prazo, a suspensão do processo administrativo pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias para comprovarem nos autos a regularização, bem como a atenuação da sanção aplicada em até 40% (quarenta) por cento.
§ 3º O prazo previsto no parágrafo anterior não será concedido em áreas não passíveis de regularização, devendo a Secretaria do Meio Ambiente certificar e juntar relatório pormenorizado referente a área quanto a legislação aplicável.
§ 4º A regularização no curso da apuração do processo administrativo não implica em anulação das sanções aplicadas.

ÁREAS DE RISCO

Art. 21. Consideram-se áreas de risco, as áreas das quais forem mapeadas pela Proteção e Defesa Civil do Estado de São Paulo, através de empresas e institutos especializados, deverão seguir parâmetros técnicos específicos. A Proteção e Defesa Civil do município deverá ser consultada, a critério do órgão técnico licenciador do município, para se manifestar através de parecer técnico, com as justificativas técnicas que possibilitem ou não o licenciamento ambiental.

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 22. É competente a Secretaria do Meio Ambiente para analisar e apreciar os requerimentos que versem sobre pedidos de licença, autorização, alvará ambiental, manifestação técnica, ou parecer técnico.
§ 1º Os pedidos devem ser realizados por meio de requerimento, devidamente assinado, e apresentação de todos os documentos e estudos inerentes a cada pedido, diretamente no protocolo.
§ 2º Requerimentos realizados com a documentação incompleta, por insuficiência, serão analisados, porém, podendo ser indeferidos em caso de não atendimento no prazo de 60 dias (corridos) da data da decisão que enviou o "Comunique-se".
§ 3º O arquivamento do processo ambiental não impedirá a apresentação de novo pedido, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos neste Decreto, mediante novo pagamento de preço de análise ambiental.
§ 4º O interessado poderá designar a um terceiro a responsabilidade de acompanhamento do processo, por meio de procuração, pública ou particular, no caso de particular com firma reconhecida em cartório.

Art. 23. Todo requerimento será autorizado pelo (a) Secretário (a) do Meio Ambiente, após análise técnica ambiental, e parecer jurídico da Procuradoria Geral favorável.

Art. 24. A Secretaria de Meio Ambiente poderá, mediante decisão motivada, a qualquer tempo, modificar os condicionantes, as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a licença ou autorização, quando ocorrer:
I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
II - omissão, ou falsa declaração de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença, alvarás e/ou autorizações;
III - superveniência de graves riscos ambientais, e de saúde.

Art. 25. A emissão de licenças, alvarás, autorizações e demais documentos, pela Secretaria de Meio Ambiente, não implica em reconhecimento do direito de propriedade ou posse do interessado sobre o imóvel licenciado.

DOS PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 26. Após, a constatação de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, sendo ele o proprietário, locatário, possuidor, compromissário ou representante legal do imóvel ou executor que estiver no local, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Na ausência do autuado no local, o mesmo será intimado da lavratura do auto de infração, posteriormente, pelas seguintes formas:

- I - pessoalmente;
- II - via e-mail, cadastrado no sistemas da prefeitura;
- III - por carta registrada com aviso de recebimento.

§ 2º Esgotados todos os meios acima descritos nos incisos do §1º, poderá a Municipalidade intimar o (a) autuado (a), via Diário Oficial do Município de Mairiporã.

§ 3º Caso o autuado se recuse a dar ciência do auto de infração, o órgão autuador certificará o ocorrido na presença de duas testemunhas, podendo ser servidores municipais, e o entregará ao autuado, se este se recusar a receber o auto de infração, ocorrerá a certificação da recusa quanto ao fato.

§ 4º Obstruir, dificultar ou impedir a ação da fiscalização, sujeitará o infrator a penalidade de multa de 100 (cem) UFM/M, sendo reincidente nesta conduta, a multa será aplicada em dobro.

Art. 27. É competente a Secretaria do Meio Ambiente para promover a abertura de processo administrativo para apurar infrações ambientais, de que tenha conhecimento por qualquer meio ou denúncia, bem como para atuar as infrações ambientais no limite do Município.

Art. 28. Sendo constatado no auto de infração vício insanável, este será declarado nulo pela autoridade ambiental competente, pela Procuradoria Geral, caso seja provocada por qualquer meio, ou de ofício.

§ 1º Considera-se vício insanável, nos termos do "caput" a correção da autuação que implica modificação total do fato descrito no auto de infração.

§ 2º Sendo o auto de infração declarado nulo, e constatado pela Secretaria do Meio Ambiente na autuação do processo administrativo, conduta ou atividade lesiva ao meio ambiente, deverá ser lavrado novo auto de infração, devendo conceder o contraditório e a ampla defesa ao autuado.

§ 3º O erro no enquadramento legal da infração pelo agente autuador em campo, ou o valor da multa aplicado não

implica vício insanável, podendo a autoridade julgadora, em decisão motivada, de ofício ou a requerimento do (a) interessado (a), requalificar a infração ambiental nos termos do § anterior, bem como minorar, manter, ou majorar o valor da multa, respeitados os limites estabelecidos na legislação ambiental vigente.

Art. 29. Fica fixado conforme já estabelecido em Lei, o prazo de 08 (oito) dias úteis, contado da data da ciência da autuação interpor recurso contra a penalidade imposta.

Art. 30. O recurso deve ser protocolizado na Prefeitura Municipal endereçada à Secretaria do Meio Ambiente com toda a documentação que comprove a legitimidade recursal.
Parágrafo único. O autuado poderá ser representado por advogado, ou por procurador legalmente constituído, devendo anexar o competente instrumento de procuração ao recurso, sob pena de não conhecimento da defesa apresentada.

Art. 31. O recurso deve conter os fatos e fundamentos jurídicos que contrariem o disposto no auto de infração, bem como a especificação das provas que o (a) autuado pretende produzir a seu favor.

Art. 32. O recurso não será conhecido quando apresentado:

- I - fora do prazo;
- II - por quem não seja legitimado; ou
- III - perante órgão ou entidade ambiental incompetente.

Art. 33. O recurso será analisado em primeira instância pelo (a) Secretário (a) do Meio Ambiente que preferirá decisão, após parecer da procuradoria.

Art. 34. Da decisão em primeira instância, caberá recurso, no mesmo prazo do artigo 31, para o (a) Procurador (a) Geral do Município, considerado como segunda instância.

Art. 35. Da decisão em segunda instância, caberá recurso, no mesmo prazo do artigo 29, para o (a) Prefeito (a) Municipal, sendo esta última instância, podendo posterior a esta decisão se socorrer ao Poder Judiciário.

Art. 36. Esgotado o prazo de recurso será certificado nos autos o trânsito em julgado, e após, os autos serão encaminhados à Secretaria do Meio Ambiente para que notifique o (a) autuado (a) pelas vias eletrônicas, ou qualquer outro meio idôneo, conforme o seu cadastro na Prefeitura Municipal. E no caso de ausência de cadastro de endereço eletrônico, ou sendo decretada a revelia, o (a) autuado (a) será notificado por via postal com aviso de recebimento ou outro meio, inclusive por Diário Oficial do Município, assegurando a certeza de sua ciência para pagar a multa no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da notificação.

DA MULTA DIÁRIA POR NÃO CUMPRIMENTO DAS PENALIDADES IMPOSTAS

Art. 37. Toda aplicação de penalidade contida neste Decreto, será passível de aplicação de MULTA DIÁRIA, desde que verificado que o autuado (a), não está cumprindo as determinações contidas no Auto de Infração, embargo, demolição ou compensação.

§ 1º O valor da multa diária será estabelecido inicialmente em 10 (dez) UFM/M;

§ 2º Verificado que o valor para o (a) Autuado (a) não reflete a sua realidade financeira, pode ser reduzida, ou aumentada em 50% (cinquenta por cento) a referida multa diária.

Art. 38. Para efeito de aplicação da Tabela de Valores de Taxas (Anexo I da Lei 3858/2019) considerar-se-á:

- a) Movimentação de terra, quando até 100 m³, será cobrado as taxas preestabelecida na abertura de processo Administrativo;
- b) Supressão de árvore isolada será cobrado as taxas preestabelecida na abertura de processo Administrativo para "poda ou corte de árvore isolada";
- c) Licenciamento Ambiental, que contemplará a supressão de vegetação e movimentação de terra propostas no projeto e a licença para implantação do empreendimento, será cobrado o valor de "Autorização Ambiental" previsto no Anexo I, além das taxas de abertura de processo Administrativo
- d) Para movimentação de terra acima de 100 m³ será exigido o procedimento de licenciamento ambiental com suas respectivas taxas prevista na alínea anterior "c".

Art. 39. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Palácio Tibiricá, em 01 de março de 2023

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS MARTINHO
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

JOSÉ EDUARDO VICTORINO
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.189, DE 15 DE MARÇO DE 2023

Institui a "Semana de Conscientização da Luta das Pessoas com Deficiência" no Município de Mairiporã. (Autora: Vereadora Leila Aparecida Ravazio)

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor WALID ALI HAMID, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana de Conscientização da Luta das Pessoas com Deficiência" no Município de Mairi-



Prefeitura Municipal de Mairiporã

porã, a se realizar anualmente no mês de setembro.

Art. 2º Fica incluído no calendário oficial do Município de Mairiporã e da câmara municipal de vereadores a "Semana de Conscientização da Luta das Pessoas com Deficiência".

Art. 3º A semana instituída no caput do art. 1º terá como objetivo a conscientização acerca da importância do desenvolvimento de meios de inclusão das pessoas com deficiência na sociedade, bem como o preconceito e a inacessibilidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 15 de março de 2023

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS MARTINHO
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração e Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.190, DE 15 DE MARÇO DE 2023

cria o Programa de "Incentivo à Doação de Cabelos para Pessoas em Tratamento de Câncer" no Município de Mairiporã. (Autora: Vereadora Leila Aparecida Ravazio)

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor WALID ALI HAMID, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Programa de Incentivo à Doação de Cabelos para Pessoas em Tratamento de Câncer" no Município de Mairiporã.

Parágrafo único. O programa referido no caput do art. 1º tem por finalidade sensibilizar as pessoas com relação à doação de cabelos, para que organizações não governamentais – ONGs e demais entidades representativas sem fins lucrativos produzam perucas que serão distribuídas gratuitamente às pessoas carentes ou de baixa renda em tratamento contra o câncer.

Art. 2º São objetivos do programa instituído por esta lei:

- I – promover a solidariedade para com o próximo;
- II – enaltecer a importância de um gesto altruísta em meio à dor provocada pelo câncer; e
- III - recuperar a autoestima dos pacientes em tratamento contra o câncer.

Art. 3º O programa instituído por esta lei poderá ser desenvolvido e difundido por entidades representativas, ONGs e demais colaboradores por meio de ações, eventos, projetos, palestras, simpósios e demais atividades voltadas à conscientização acerca da importância da doação de cabelos para a confecção de perucas.

Art. 4º As perucas confeccionadas a partir das arrecadações do programa mencionado no caput do art. 1º também poderão ser destinadas às redes de hospitais especializados no tratamento de pacientes com câncer e a entidades localizadas no Município de Mairiporã ou em outras regiões.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 15 de março de 2023

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS MARTINHO
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração e Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.191, DE 15 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre denominação de Rua Vitória e Rua dos Sonhos as atuais Ruas 1 e 2, localizadas no loteamento Parque Guavirituva, Bairro Guavirituva, neste município. (Autor: Vereador Presidente Nil Dantas)

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor WALID ALI HAMID, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Vitória a atual Rua 1, localizada no loteamento Parque Guavirituva, Bairro Guavirituva, neste município, conforme descrição e confrontações abaixo.

Parágrafo único. A referida Rua 1, em trâmite de oficialização para Rua dos Sonhos, localizada no loteamento Parque Guavirituva (Bairro Guavirituva), é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice 1, assinalado em planta anexa, como segue: do vértice 1 (-23.289055, -46.466419) segue até o vértice 2 (-23.285407, -46.460396), na extensão total de 938,15 metros, sendo 590,15 metros percorrendo dentro do Loteamento Parque Guavirituva e 347,43 metros percorrendo fora do perímetro, confrontando com Lotes da Quadra B, Rua 2 e Lotes da Quadra A; do vértice 2 (-23.285407, -46.460396) segue até o vértice 3 (-23.285471, -46.460371), na extensão de 3,80 metros, confrontando com o Espólio de Antônia Francisca de Oliveira Pinto; do vértice 3 (-23.285471,

-46.460371) segue até o vértice 4 (-23.289083, -46.466361), na extensão de 934,90 metros, sendo 592,72 metros percorrendo dentro do Loteamento Parque Guavirituva e 342,18 metros percorrendo fora do perímetro, confrontando com o Espólio de Antônia Francisca de Oliveira Pinto, Parque Estadual de Itapetinga e Lotes da Quadra C; finalmente, do vértice 4 (-23.289083, -46.466361) segue até o vértice 1 (-23.289055, -46.466419) no início da descrição, na extensão de 5,11 metros, confrontando com a Área Verde 03, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 4.181,17 m² dentro do loteamento e 1.716,27 m² fora do loteamento, totalizando uma via de 5.897,44 m².

Art. 2º Fica denominada de Rua dos Sonhos a atual Rua 2, localizada no loteamento Parque Guavirituva, Bairro Guavirituva, neste município, conforme descrição e confrontações abaixo.

Parágrafo único. A referida Rua 2, em trâmite de oficialização para Rua Vitória, localizada no loteamento Parque Guavirituva (Bairro Guavirituva), é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice 1, assinalado em planta anexa, como segue: do vértice 1 (-23.286717, -46.464878) segue até o vértice 2 (-23.287116, -46.463155), na extensão total de 246,79 metros, confrontando com os Lotes da Quadra A; do vértice 2 (-23.287116, -46.463155) segue até o vértice 3 (-23.287178, -46.463174), na extensão de 11,11 metros, confrontando com a Rua 1; do vértice 3 (-23.287178, -46.463174) segue até o vértice 4 (-23.286895, -46.464946), na extensão de 253,25 metros, confrontando com os Lotes da Quadra B; finalmente, do vértice 4 (-23.286895, -46.464946) segue até o vértice 1 (-23.286717, -46.464878) no início da descrição, na extensão de 12,18 metros, confrontando com o Parque Estadual de Itapetinga.

Art. 3º Os memoriais descritivos, as plantas de situação e os abaixo-assinados dos moradores ficam fazendo partes integrantes da presente lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 15 de março de 2023

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS MARTINHO
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração e Assessoria Parlamentar

**ECONOMIZE
ÁGUA**

PREFEITURA DE
MAIRIPORÃ

- EVITE BANHOS DEMORADOS.
- NÃO DEIXE A TORNEIRA ABERTA ENQUANTO ENSABOA AS MÃOS, ESCOVA OS DENTES OU FAZ A BARBA.
- INSTALE REDUTORES DE VAZÃO EM TORNEIRAS E CHUVEIROS.
- MANTENHA AS VÁLVULAS DE DESCARGA SEMPRE REGULADAS.
- FAÇA MANUTENÇÃO DA REDE DE ÁGUA E ESGOTO DE SUA CASA.
- NÃO JOGUE LIXO NO VASO SANITÁRIO, ISSO AUMENTA O CONSUMO DE ÁGUA.

HOSPITAL ANJO GABRIEL

HOSPITAL MUNICIPAL ANJO GABRIEL



35 LEITOS DE INTERNAÇÃO



5 LEITOS DE ESTABILIZAÇÃO



PEQUENAS CIRURGIAS



SALAS DE INALAÇÃO, OBSERVAÇÃO E INTERNAÇÃO, URGÊNCIA CURATIVO, ISOLAMENTO, FARMÁCIA E OUTRAS



DIVERSOS EXAMES

Raio-x , Tomografia,
Ultrasonografia, Exames
Laboratoriais e mais



ATENDIMENTOS

Gineco-Obstétrico e
Ortopédico

MTB: 94.550/SP



PREFEITURA DE
MAIRIPORÁ

COMUNICAÇÃO



@prefeiturademairipora
mairipora.sp.gov.br